



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INTELIGÊNCIA POLICIAL
DIVISÃO DE CONTRAINTELIGÊNCIA POLICIAL

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA PARCIAL - RAPJ nº 2272674/2023

Data:	02/06/2023
Assunto:	Análise parcial de material apreendido.
Origem:	SICINT/DICINT/CGI/DIP/PF
Referências:	Petição 10.405/DF - INQ nº 4874-DF (RE 2023.0004076)

1. INTRODUÇÃO

As informações constantes neste relatório parcial são provenientes dos dados fornecidos por meio de Laudo Pericial após determinação da autoridade policial. O material apreendido foi obtido após cumprimento de ordem do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Moraes.

Além disso, cumpre informar que esta análise não é exaustiva, tendo em vista que a investigação ainda se encontra em curso e novos dados podem ser encontrados no material analisado ou em novas diligências.

A tabela a seguir detalha a origem de cada item analisado, conforme informações constantes no respectivo laudo pericial.

Tabela 1 - Tabela controle origem dos itens analisados

Ofício / item	Material	Laudo
Ofício 1832448/2023 – item 09	Aparelho celular marca Apple, modelo A2105 (Iphone XR), número de série DV6FF02VKXK6, IMEI 352883113799004 e 352883113709813	1294/2023 INC/DITEC/PF
Ofício 1832448/2023 – item 10	celular da marca APPLE, modelo A2111 (iPhone 11), número de série FFWGQ4B0N72R, IMEI 350320529463521 e 350320528505199	1294/2023 INC/DITEC/PF
Ofício 1870070/2023 – item 1	aparelho celular da marca Apple, modelo iPhone 11 (A2221), IMEI 351174779330701 e 351174779007283, número de série DX3HTG1HN735, versão do iOS 15.5	1412/2023 INC/DITEC/PF

2. DA ANÁLISE

O encontro fortuito de um documento apócrifo enviado a partir do número 556194054085 utilizado por MAURO CID e a relevância de seu conteúdo levou à produção deste relatório parcial. Também foram encontradas mensagens e arquivos enviados a partir do número 5524992643302 que podem guardar relação o referido documento. b

2.1 - Das fotografias encontradas no aparelho celular de MAURO CID

Às 23h39 dia 28 de novembro de 2022, MAURO CID envia três fotografias por meio de um telefone salvo em sua agenda como Major Cid – AJO Pr, número 556194054085. O envio, aparentemente, serviu como *backup* das imagens. O conteúdo do texto chamou a atenção da equipe, pois apresenta em seu parágrafo final a expressão “declaro o Estado de Sítio; e, como ato contínuo, decreto Operação de Garantia da Lei e da Ordem (...)” . A seguir, o conteúdo das páginas foi transcrito de acordo com a sequência de mensagens:

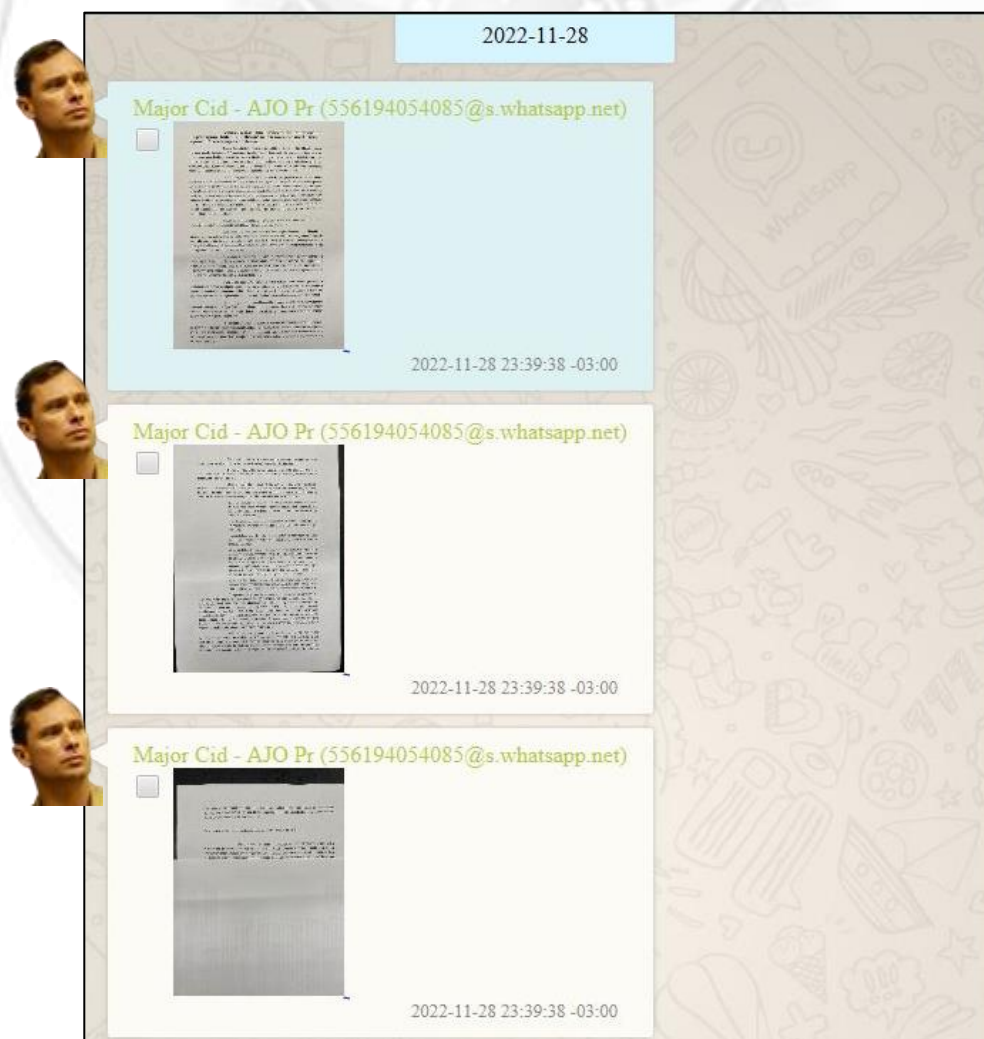
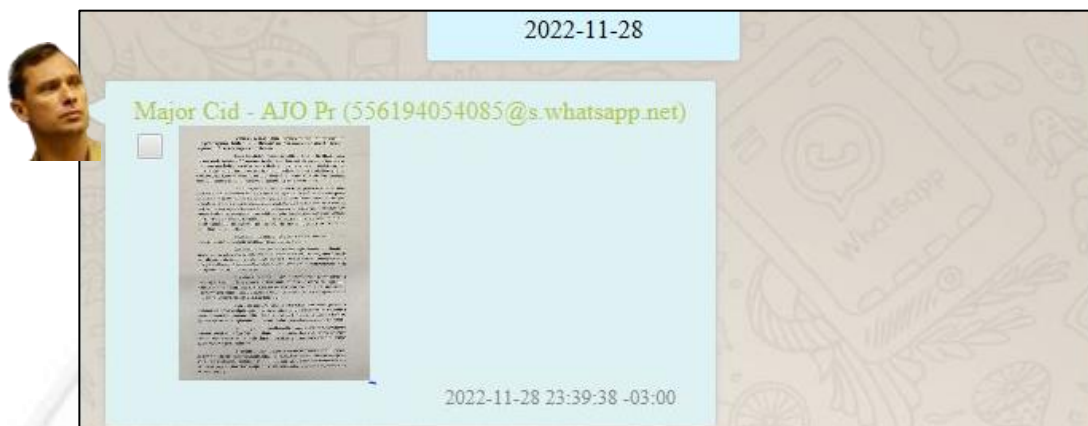


Imagem 1: hash A036756842910B665E48289854F69FCD;



“Ordem e progresso”: o lema de nossa bandeira requer nossa constante luta pela “segurança jurídica” e pela “liberdade” no Brasil, uma vez que não há ordem sem segurança jurídica, nem progresso sem liberdade.

Nossa Constituição Federal de 1988, a Constituição Cidadã, reúne normas gerais favoráveis à “segurança jurídica” e à “liberdade” da sociedade brasileira na medida em que direitos e garantias (como o direito à vida, a liberdade e a igualdade), princípios fundamentais (como o devido processo legal, o contraditório e a imparcialidade) e remédios constitucionais (como o Habeas Corpus ou o Habeas Data) foram criados pelo Constituinte em linha com os interesses comuns de todos os membros da sociedade brasileira.

Sem dúvida, neste contexto, a ideia de justiça para o Direito do Estado presume que o Poder emana do povo e que a realização da justiça é um imperativo para a sociedade e os agentes público. É dizer, numa perspectiva constitucional, a ideia de justiça para o Direito depende de leis justas e legítimas no Estado Democrático de Direito, assim como de decisões judiciais justas e legítimas. Para tanto, devemos considerar que a legalidade nem sempre é suficiente: por vezes, a norma jurídica ou a decisão judicial são legais, mas ilegítimas por se revelarem injustas na prática. Isto ocorre, quase sempre, em razão da falta de constitucionalidade, notadamente pela ausência de zelo à moralidade institucional na conformação do ato praticado.

Devemos lembrar que a Constituição Federal de 1988 inovou ao prever expressamente o “princípio da moralidade” no caput de seu artigo 37.

Este princípio constitucional (de inspiração humanista e iluminista) surgiu na jurisprudência do Conselho de Estado Francês há mais de 100 anos, como forma de controle para o desvio de finalidade na aplicação da lei. Para além de seu reconhecimento e aplicação na França, o Princípio da Moralidade também vem servindo de baliza para o exercício dos agentes públicos em outros países.

À evidência, de forma louvável e pautada por este precedente, a Constituição Federal de 1988 converteu a “moralidade” em fator de controle da “legalidade”, inclusive quanto à interpretação e aplicação do texto constitucional e de suas lacunas, justamente para conferir a justa e esperada “legitimidade” aos atos praticados pelos agentes públicos do Executivo, do Legislativo e do Judiciário.

Insta dizer que o Princípio da “Moralidade Institucional” presume a probidade de todo e qualquer agente público, ou seja, sua honestidade e lisura. Ele proíbe o desvio de finalidade, enquanto arbitrariedade suprallegal. Enfim, não permite que leis e/ou decisões injustas sejam legitimadas por atos autoritários e afastados do marco constitucional.

De modo geral, todo servidor público (seja ele um Ministro do Supremo Tribunal Federal ou um “gari” de uma cidadezinha do interior) deve atuar sempre de acordo com o “Princípio da Moralidade Institucional”: deve atuar de forma íntegra e legítima, sempre de acordo com a justa legalidade!

O “servidor público” no exercício da magistratura não pode aplicar a lei de forma injusta, ou seja, contra a Constituição, em especial de modo contrário ao Princípio da Moralidade Institucional, isto porque, este mandado constitucional não pode ser afastado, nem ter o seu alcance mitigado: deve sempre ser considerado e aplicado. Do contrário, teremos uma atuação ilegítima.

Transcrição do texto da Imagem 1:

“Ordem e Progresso: o lema de nossa bandeira requer nossa constante luta pela “segurança jurídica” e pela “liberdade” no Brasil, uma vez que não há ordem sem segurança jurídica, nem progresso sem liberdade.

Nossa Constituição Federal de 1988, a Constituição Cidadã, reúne normas gerais favoráveis à “segurança jurídica” e à liberdade da sociedade brasileira na medida em que direitos e garantias (como o direito à vida, a liberdade e a igualdade), princípios fundamentais (como o devido processo legal, o contraditório e a imparcialidade) e remédios constitucionais (como o Habeas Corpus ou o Habeas Data) foram criados pelo Constituinte em linha com os interesses de todos os membros da sociedade brasileira.

Sem dúvida, neste contexto, a ideia de justiça para o Direito do Estado presume que o Poder emana do povo e que a realização da justiça é um imperativo para a sociedade e os agentes público (sic). É dizer, numa perspectiva constitucional, a ideia de justiça para o Direito depende de leis justas e legítimas no Estado Democrático de Direito, assim como de decisões judiciais justas e legítimas. Para tanto, devemos considerar que a legalidade nem sempre é suficiente: por vezes a norma jurídica ou a decisão judicial são legais, mas ilegítimas por se revelarem injustas na prática. Isto ocorre, quase sempre, em razão da falta de constitucionalidade, notadamente pela ausência de zelo à moralidade institucional na conformação com o ato praticado.

Devemos lembrar que a Constituição Federal de 1988 inovou ao prever expressamente o “princípio da moralidade” no caput de seu artigo 37.

Este princípio constitucional (de inspiração humanista e iluminista) surgiu na jurisprudência do Conselho de Estado Francês há mais de 100 anos, como forma de controle para o desvio de finalidade na aplicação da lei. Para além de seu reconhecimento e aplicação na França, o Princípio da Moralidade também vem servindo de baliza para o exercício dos agentes públicos em outros países.

À evidência, de forma louvável e pautada por este precedente, a Constituição Federal de 1988 converteu a “moralidade” em fator de controle da “legalidade”, inclusive quanto à interpretação e aplicação do texto constitucional e de suas lacunas, justamente para conferir a justa e esperada “legitimidade” aos atos praticados pelos agentes públicos do Executivo, do Legislativo e do Judiciário.

Insta dizer que o Princípio da “Moralidade Institucional” presume a probidade de todo e qualquer agente público, ou seja, sua honestidade e lisura. Ele proíbe o desvio de finalidade, enquanto arbitrariedade supralegal. Enfim, não permite que leis e/ou decisões injustas sejam legitimadas por atos autoritários e afastados do marco constitucional.

De modo geral, todo servidor público (seja ele um Ministro do Supremo Tribunal Federal ou um “gari” de uma cidadezinha do interior) deve atuar sempre de acordo com o “Princípio da Moralidade Institucional”: deve atuar de forma íntegra e legítima, sempre de acordo com a justa legalidade!

O “servidor público” no exercício da magistratura não pode aplicar a lei de forma injusta, ou seja, contra a Constituição, em especial de modo contrário ao Princípio da Moralidade Institucional, isto porque, este mandado constitucional não pode ser afastado, nem ter o seu alcance mitigado: deve sempre ser considerado aplicado. Do contrário, teremos uma atuação ilegítima.”

O texto continua na imagem 2:

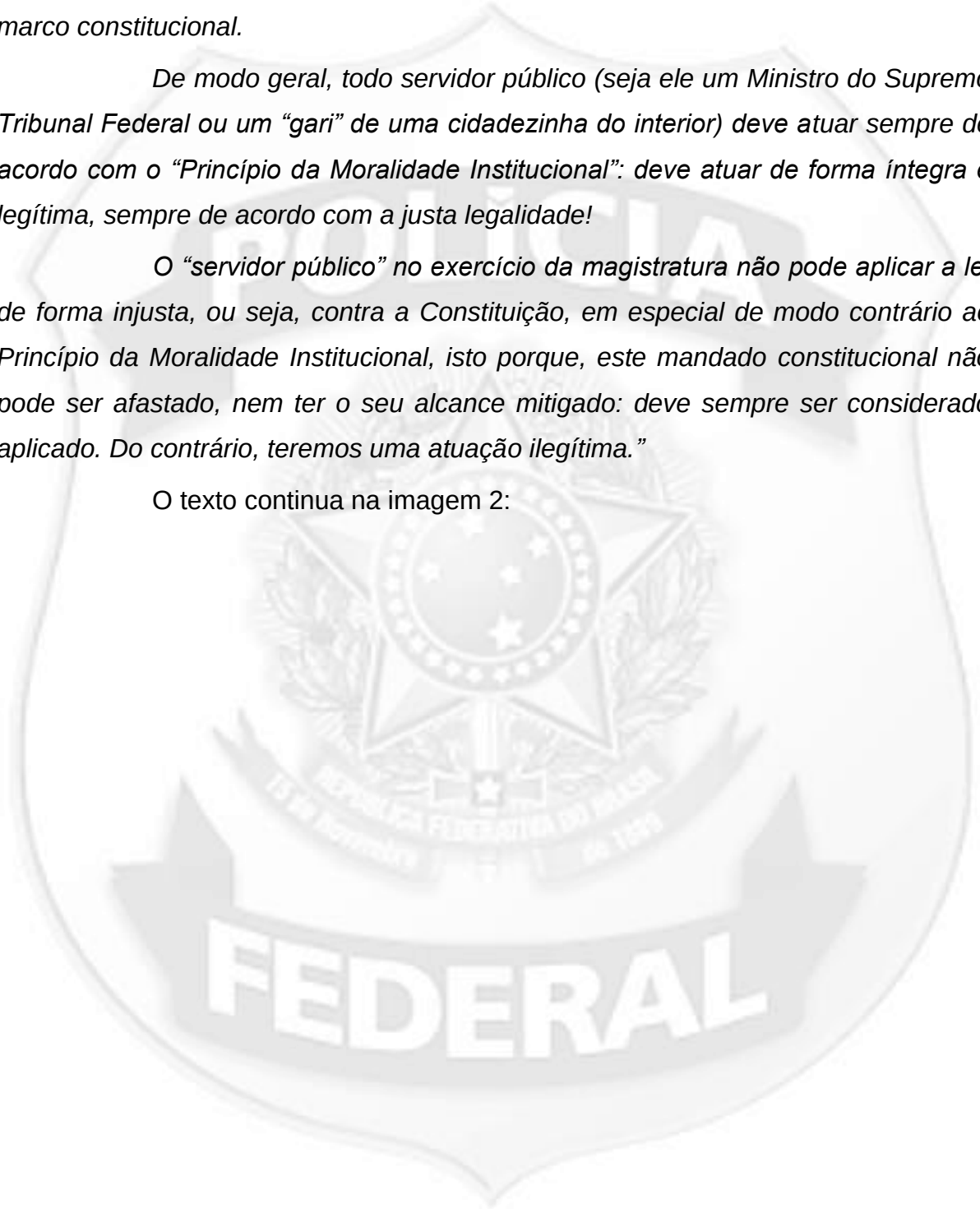


Imagem 2: hash D0EDE4C2ED11BCF41BC49CF84F6D02B1



O juiz de direito (seja ele ministro do STF, ou não) nunca pode agir sem a devida e esperada conformação de suas decisões à moralidade institucional.

Enquanto “guardiões da Constituição”, os Ministros do Supremo Tribunal Federal, STF, também estão sujeitos ao “Princípio da Moralidade”, inclusive quando promovem o ativismo judicial.

Aliás, o desmedido “ativismo judicial” e a aparente “legalidade” (desprovidas de legitimidade; contrárias ao Princípio da Moralidade Institucional; e, assim, injustas) não podem servir de pretextos para a desvirtuação da ordem constitucional pelos Tribunais Superiores, senão vejamos, entre outros, algumas situações recentes:

- 1) as normas legítimas autorizando a atuação de juízes suspeitos (nestas eleições, o Ministro Alexandre de Moraes nunca poderia ter presidido o TSE, uma vez que ele e Geraldo Alckimin possuem vínculos de longa data, como todos sabem);
- 2) as decisões legítimas permitindo a censura prévia (restringindo as prerrogativas profissionais da imprensa e de parlamentares, por exemplo);
- 4) as decisões afastando muitas “causas justas” da apreciação da Justiça (o TSE não apurou a denúncia relativa à falta de inserções de propaganda eleitoral);
- 3) as decisões limitando a transparência do processo eleitoral e impedindo o reconhecimento de sua legitimidade (impedindo o acesso do Ministério da Defesa ao “código-fonte” das urnas, não apurando a denúncia do PL quanto às urnas velhas; e, ainda, impondo multa arbitrária e confiscatória para constranger o PL em razão de suposta litigância de má-fé – aliás, os dois primeiros dígitos da multa imposta coincidem com o número do partido político em questão); e
- 4) as decisões abrindo a possibilidade de revisão do “trânsito em julgado” de importantes matérias já pacificadas pelo STF (notadamente, para prejudicar os interesses de certos e determinados contribuintes).

É importante dizer que todas estas supostas normas e decisões são ilegítimas, ainda que sejam aparentemente legais e/ou supostamente constitucionais, isto porque, são verdadeiramente inconstitucionais na medida em que ferem o Princípio da Moralidade Institucional: maculando a segurança jurídica e na prática se revelando manifestamente injustas. Para além deste fundamento comum de verdadeira inconstitucionalidade, outros princípios, direitos e garantias também restam vulnerados de forma pontual. Enfim, são normas e decisões (aparentemente constitucionais, mas inconstitucionais, em verdade) que colocam em evidência a necessidade de restauração da segurança jurídica e de defesa às liberdades em nosso país.

Não à toa, encontramos ao longo da história algumas ideias convergentes ao apelo de nosso discurso. Na Antiguidade, “Dar a cada um o que é seu” já era uma ideia defendida por Aristóteles, como definição de justiça e princípio de direito. No Iluminismo, a necessidade de “resistência às leis injustas” já era uma ideia defendida por Tomás de Aquino. Mais recentemente, após a Segunda Guerra Mundial, Otto Bachof defendeu na

Transcrição do texto da Imagem 2:

“O juiz de direito (seja ele ministro do STF, ou não) nunca pode agir sem a devida e esperada conformação de suas decisões à moralidade institucional.

Enquanto “guardiões da Constituição”, os Ministros do Supremo Tribunal Federal, STF, também estão sujeitos ao “Princípio da Moralidade”, inclusive quando promovem o ativismo judicial.

Aliás, o desmedido “ativismo judicial” e a aparente “legalidade” (desprovidas de legitimidade; contrárias ao Princípio da Moralidade Institucional; e, assim injustas) não podem servir de pretextos para a desvirtuação da ordem constitucional pelos Tribunais Superiores, senão vejamos, entre outros, algumas situações recentes:

- 1) as normas legítimas autorizando a atuação de juízes suspeitos (nestas eleições, o Ministro Alexandre de Moraes nunca poderia ter presidido o TSE, uma vez que ele e Geraldo Alckimin possuem vínculos de longa data, como todos sabem);*
- 2) as decisões legítimas permitindo a censura prévia (restringindo as prerrogativas profissionais da imprensa e de parlamentares, por exemplo);*
- 4) as decisões afastando muitas “causas justas” da apreciação da Justiça (o TSE não apurou a denúncia relativa à falta de inserções de propaganda eleitoral);*
- 3) as decisões limitando a transparência do processo eleitoral e impedindo o reconhecimento de sua legitimidade (impedindo o acesso do Ministério da Defesa ao “código fonte” das urnas, não apurando a denúncia do PL quanto às urnas velhas; e, ainda, impondo multa arbitrária e confiscatória para constranger o PL em razão de suposta litigância de má-fé – aliás, os dois primeiros dígitos da multa imposta coincidem com o número do partido político em questão); e*
- 4) as decisões abrindo a possibilidade de revisão do “trânsito em julgado” de importantes matérias já pacificadas pelo STF (notadamente, para prejudicar os interesses de certos e determinados contribuintes)*

É importante dizer que todas estas supostas normas e decisões são ilegítimas, ainda que sejam aparentemente legais e/ou supostamente constitucionais, isto porque, são verdadeiramente inconstitucionais na medida em que ferem o Princípio da Moralidade Institucional: maculando a segurança jurídica e na prática se revelando manifestamente injustas. Para além deste fundamento comum de verdadeira inconstitucionalidade, outros princípios, direitos e garantias também

restam vulnerados de forma pontual. Enfim, são normas e decisões aparentemente constitucionais, mas inconstitucionais, em verdade) que colocam em evidência a necessidade de restauração da segurança jurídica e de defesa às liberdades em nosso país.

Não à toa, encontramos ao longo da história algumas ideias convergentes ao apelo de nosso discurso. Na Antiguidade, “Dar a cada um o que é seu” já era uma ideia defendida por Aristóteles, como definição de justiça e princípio de direito. No Iluminismo, a necessidade de “resistência às leis injustas” já era uma ideia defendida por Tomás de Aquino. Mais recentemente, após a Segunda Guerra Mundial, Otto Bachof defendeu na (...)”

O texto continua na imagem 3:

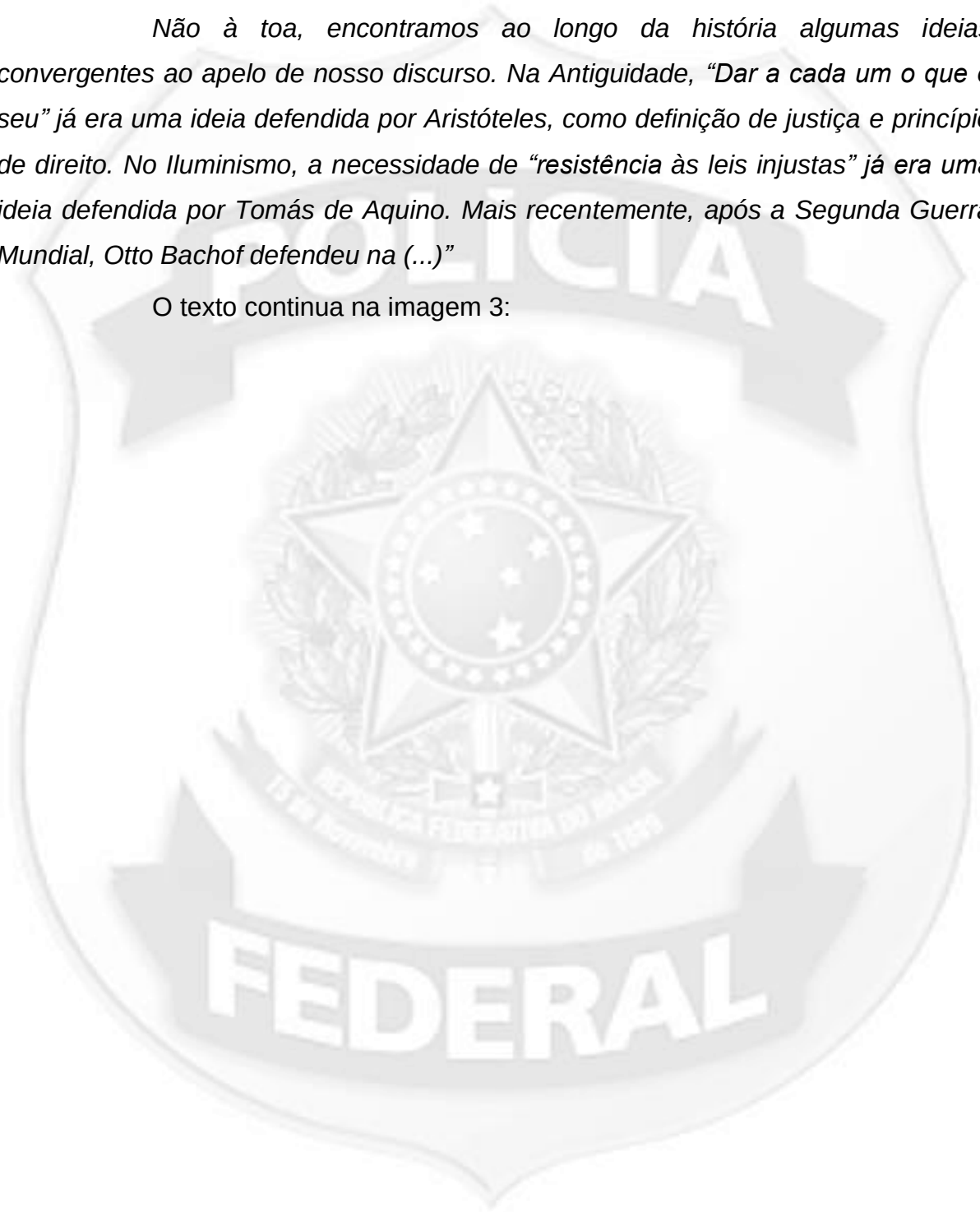
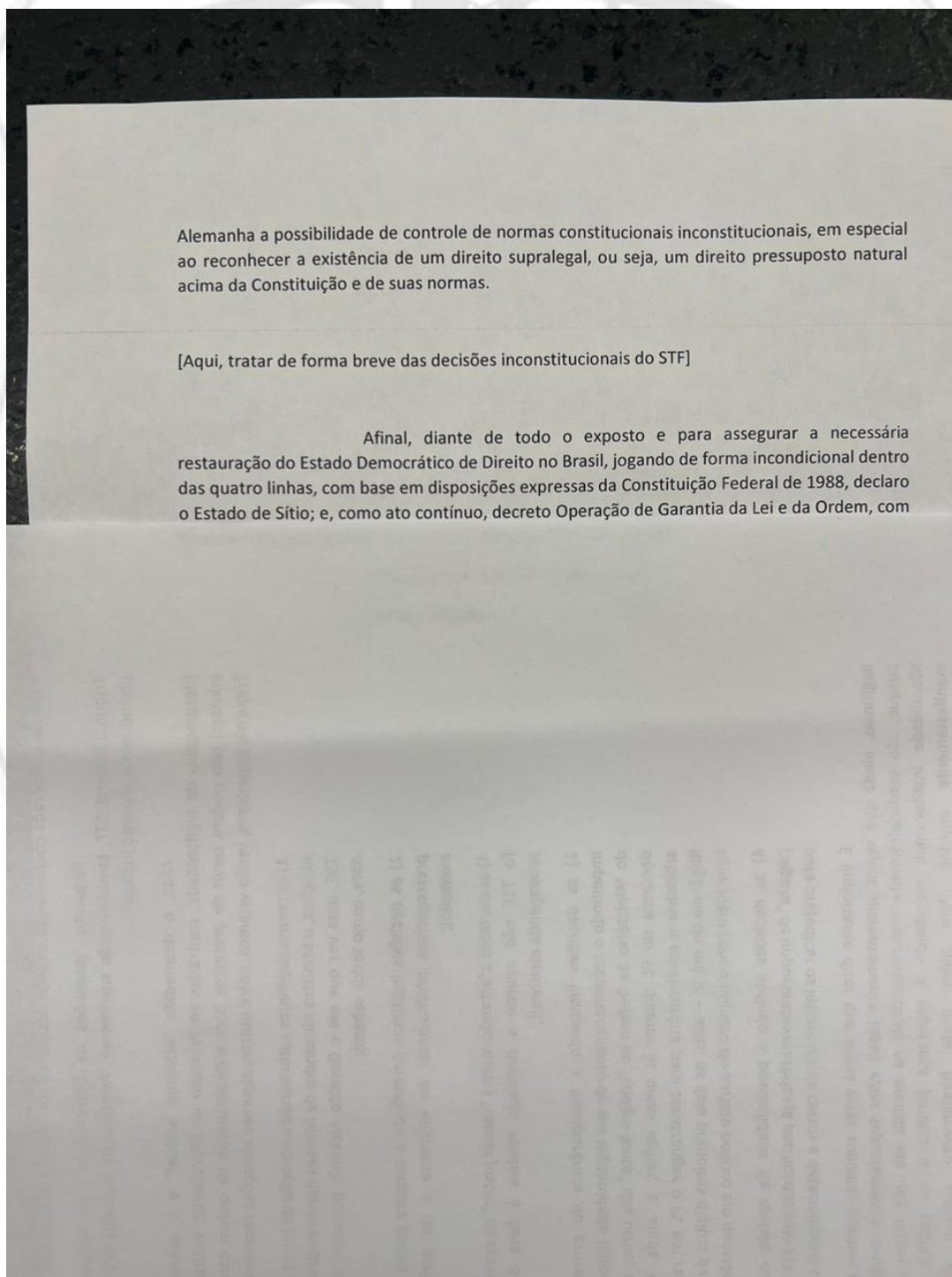


Imagem 3 – hash 526059F299679E232AAC1D9E2218D3AD



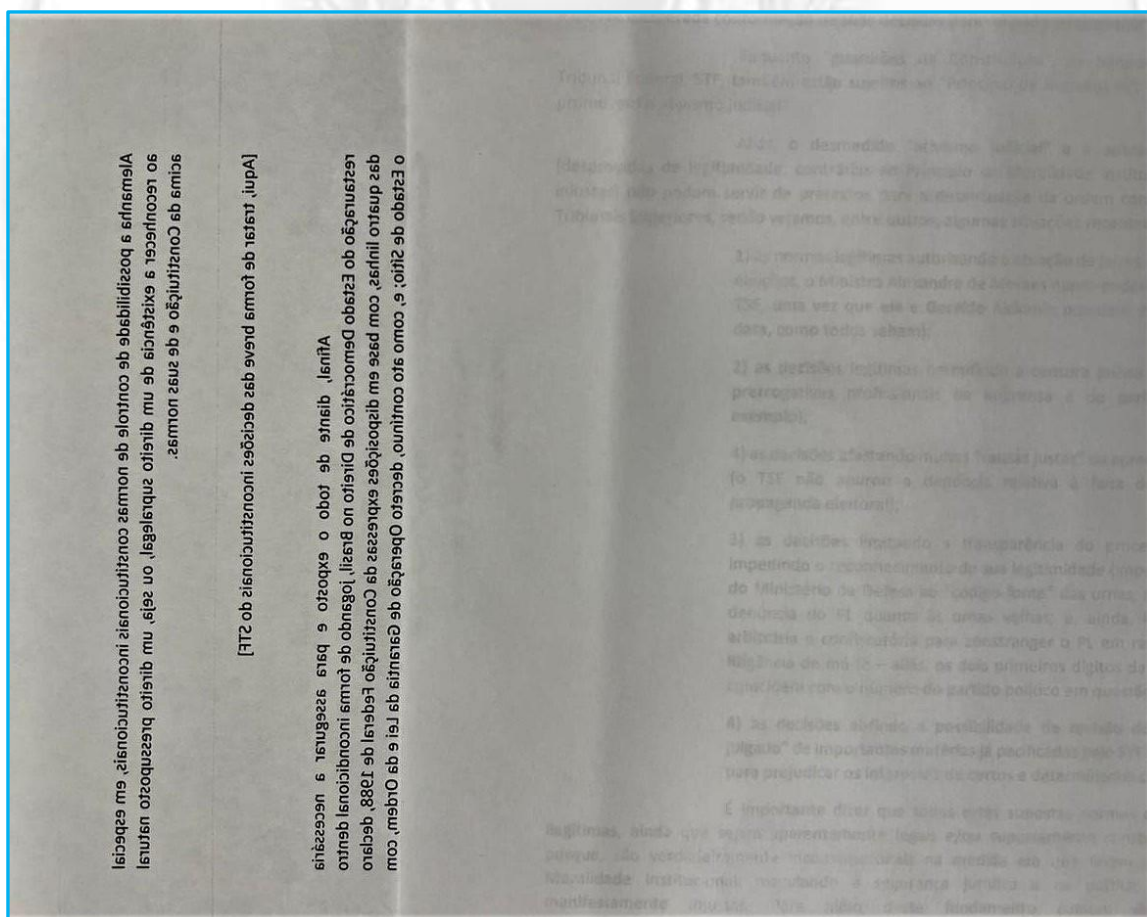
Transcrição do texto da Imagem 3:

“Alemanha a possibilidade de controle das normas constitucionais inconstitucionais, em especial ao reconhecer a existência de um direito supralegal, ou seja, um direito pressuposto natural acima da Constituição e de suas normas.

[Aqui, tratar de forma breve das decisões inconstitucionais do STF]

Afinal, diante de todo o exposto e para assegurar a necessária restauração do Estado Democrático de Direito no Brasil, jogando de forma incondicional dentro das quatro linhas, com base em disposições expressas da Constituição Federal de 1988, declaro o Estado de Sítio; e, como ato contínuo, decreto Operação de Garantia da Lei e da Ordem, com”

Como é possível conferir no item c) Imagem 3, o autor da fotografia utiliza, aparentemente, uma das folhas impressas (Imagem 2) para cobrir o local que supostamente revelaria a identificação do autor do texto. Foi possível verificar este indício a partir da inversão da imagem 3, de forma que o texto apresentou melhor legibilidade após a mudança do sentido da imagem (espelho) e diminuição do brilho:

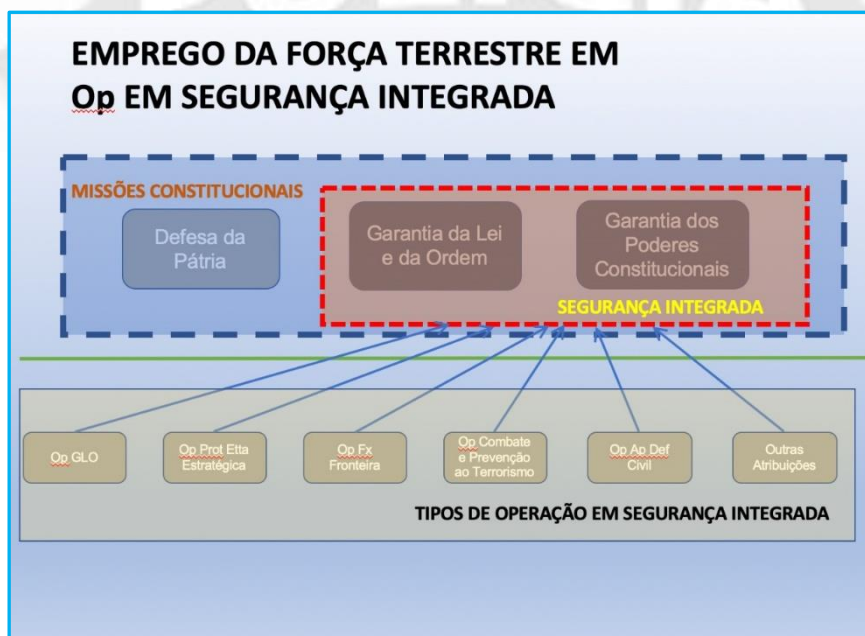


3 - Arquivos recebidos e armazenados por CID sobre os temas GLO e Garantia dos Poderes Constitucionais

3.1 - Documentos

3.1.1 – Prints de tela selecionados de uma apresentação em PowerPoint

Foram encontrados dois *prints* de tela que fazem parte de uma apresentação intitulada “Projeto Interdisciplinar Segurança Integrada CCEM/2º ano” também encontrada no material em análise. As capturas de tela se referem às páginas 36 e 67 do arquivo. As propriedades do documento indicam que a última edição foi realizada por MAURO CID e ocorreu em 02/10/2017.



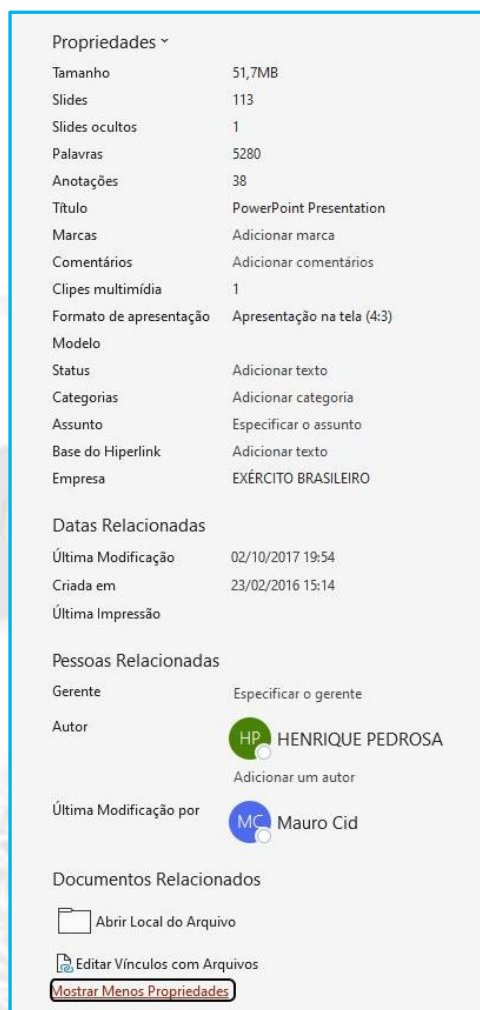
O print de tela mostra uma apresentação da ECME (Escola de Comando e Estado-Maior do Exército) sobre o tema "GPC" (Garantia dos Poderes Constitucionais). No canto superior direito, há um botão "NÃO NORMALIDADE".

O conteúdo principal discute a "3.3.6.4 Garantir os poderes constitucionais", definindo-o como a preservação da existência e do livre exercício dos Poderes da República – Executivo, Legislativo e Judiciário – de forma independente e harmônica, no quadro de um Estado Democrático de Direito.

Aborda o "CAPÍTULO VI DA INTERVENÇÃO", especificamente o "Art. 34. A União não intervirá nos Estados nem no Distrito Federal, exceto para:"

- I - manter a integridade nacional;
- II - repelir invasão estrangeira ou de uma unidade da Federação em outra;
- III - pôr termo a grave comprometimento da ordem pública;
- IV - garantir o livre exercício de qualquer dos Poderes nas unidades da Federação;

Os itens III e IV estão destacados com uma borda vermelha no print. No canto inferior direito, há o brasão da "CONSTITUIÇÃO REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL".



3.1.2 – Documentos recebidos do Tenente-Coronel MARCELINO HADDAD

CID recebe do contato 5521974146556 três documentos por meio do aplicativo Whatsapp no dia 16 de novembro de 2022. Os títulos foram transcritos conforme os originais:

- I) Artigo_Garantia_Poderes_Constitucionais (Versão analisada Haddad).docx
- II) Coletânea da Constituinte (Anais CF88).pdf
- III) Questionamentos feitos ao Dr. Ives Gandra.pdf

O referido telefone está associado ao Tenente-Coronel MARCELINO HADDAD AQUINO CARNEIRO e está inserido em um grupo criado no aplicativo Whatsapp intitulado CCEM 16/17, o qual contava com 101 participantes.

A seguir, um breve resumo dos documentos:

- I) Artigo: Garantia dos Poderes Constitucionais: uma missão constitucional das Forças Armadas

Trata-se de “Artigo Científico apresentado à Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, para desenvolvimento do Projeto Interdisciplinar/2017”.

No trecho destinado ao resumo, os autores escreveram:

“Este trabalho tem por objetivo abordar uma das três missões constitucionais das Forças Armadas do Brasil: a Garantia dos Poderes Constitucionais (GPC). Para tal, o trabalho foi realizado por meio de pesquisa bibliográfica em livros, periódicos, registros históricos do Congresso Nacional e artigos opinativos/científicos. Como conclusão, chega-se a uma definição das situações em que essa missão constitucional pode ser cumprida.

Palavras-chave: Constituição Federal do Brasil, Forças Armadas, missões constitucionais, Garantia dos Poderes Constitucionais.”

À página 13 os autores escreveram:

“O Glossário das Forças Armadas é o manual do Ministério da Defesa que conceitua uma série de termos de interesse para as atividades daquele órgão. Quanto ao assunto do presente trabalho, destacam-se algumas definições:

Garantia dos Poderes Constitucionais – emprego das Forças Armadas na garantia dos poderes constitucionais, considerado de natureza não guerra. Possui caráter excepcional e destina-se a assegurar, em última instância, o funcionamento independente e harmônico dos Poderes da União. Efetiva-se por determinação do Presidente da República, por sua própria iniciativa ou por iniciativa dos outros poderes. (BRASIL. Glossário das FA, 2015).¹

Trechos da conclusão:

“A partir do que foi estudado, entende-se que a GPC ocorre em situações de não normalidade, caracterizada pela intervenção da União nos Estados ou no Distrito Federal, ou pela decretação do estado de defesa ou do estado de sítio. Essas possibilidades possuem enquadramento no texto constitucional, e o emprego das Forças

¹ Disponível em https://bdex.eb.mil.br/jspui/bitstream/123456789/141/1/MD35_G01.pdf

Armadas seria regulado a partir de um decreto presidencial (legalidade). Essas possibilidades são as apontadas pela doutrina majoritária como sendo o emprego da FA em GPC.”
(...)

“Por fim, pode-se concluir que se faz necessária a regulamentação da missão constitucional Garantia dos Poderes Constitucionais por intermédio de uma Lei Complementar. Tal regulamentação, definida pelo corpo legislativo, os representantes do povo, atenderia plenamente o que é fundamental para o povo Brasileiro: as Forças Armadas agindo conforme as Leis, dentro de um quadro de Estado Democrático de Direito.”

II) Coletânea da Constituinte

Trata-se de uma “Coletânea de Aspectos da Constituintes sobre Garantia dos Poderes Constitucionais e GLO”. Foram consultados os repositórios da Câmara dos Deputados e do Senado Federal com destaques para textos

O autor do arquivo em formato PDF é o Tenente-Coronel Marcelino Haddad, conforme propriedades do documento.

O documento apresenta “Conclusões Perceptivas”:

CONCLUSÕES PERCEPTIVAS

Conclusões para a GLO:

- o princípio de Montesquieu, no que se refere ao nivelamento entre os poderes, foi a base principiológica para o texto sobre quem poderia demandar o uso das FA, no que tange a lei e a ordem interna, não cabendo, portanto, a afirmação de que só o presidente decide pelo emprego, em que pese o inegociável comando supremo sobre as FA para autorizar seu emprego;
- em tese, o Presidente poderia até contestar a legalidade de uma demanda de emprego por outro poder, mas jamais decidir unilateralmente sobre a negação do uso; e
- as FA não agem por iniciativa própria em GLO, cabendo ao Poder Constitucional convocar.

Conclusões sobre Garantia dos Poderes Constitucionais:

- interessa à defesa do Estado democrático;
- significa manter a ordem constitucional e o acréscimo da “lei e da ordem” é para que as FA não defendam só o constitucional, mas também a lei ordinária e a ordem pública, este seria extensão daquele;
- a manutenção na CF da missão de “Garantia dos Poderes Constitucionais” foi entendida como essencialmente necessária, tendo em vista a defesa do Estado Democrático de Direito, cabendo a legalidade constitucional dessa missão por parte das FA; e
- parece haver um consenso claro sobre as FA não terem a iniciativa quanto à missão de garantir a lei e a ordem. Mas, quando se trata da Garantia dos Poderes Constitucionais, essa mesma inércia não é expressa e não parece aplicável para a Garantia dos Poderes Constitucionais, uma vez que um Poder vulnerabilizado em uma crise institucional não teria a condição isenta e legítima para definir o emprego das FA.

III) Questionamentos feitos ao Dr. Ives Gandra.pdf

Trata-se de questionário que teria sido enviado ao jurista IVES GANDRA MARTINS pelo Major Fabiano da Silva Carvalho. O militar afirma que cursava o “2º ano do Curso de Comando e Estado Maior do Exército. FABIANO é um dos autores do artigo tratado no item I. As imagens a seguir revelam as respostas do eminente professor:

Prezado Major Fabiano,

Nos Comentários ao Título V da CF/88 abordei a maior parte das questões formuladas pelo amigo.

Da mesma forma, tratei da matéria no livro do Superior Tribunal Militar. Infelizmente, não tenho exemplares a mais dos referidos livros, mas podem ser encontrados na Biblioteca do STM.

Responderei, pois, sucintamente, às diversas questões:

1. **A garantia dos poderes constitucionais está relacionada somente ao funcionamento independente e harmônico dos poderes executivo, legislativo e judiciário ou abrange as demais instituições constitucionais?**

A resposta é no sentido de que só aos três poderes, visto que as demais instituições estão subordinadas aos três poderes.

2. **O emprego das Forças Armadas na garantia dos poderes constitucionais pode ocorrer em situação de normalidade ou apenas em Estado de exceção?**

Pode ocorrer em situação de normalidade se no conflito entre poderes, um deles apelar para as Forças Armadas, em não havendo outra solução.

3. **Recentemente, devido os Jogos Olímpicos e Paralímpicos ocorridos em 2016 no Rio de Janeiro, o Governo Federal decretou a Política Nacional de Inteligência (PNI), conforme o Decreto No 8.793, de 29 de junho de 2016. Segundo este documento, fica evidenciando, no seu escopo, as principais ameaças à Segurança Nacional da nação brasileira: espionagem; sabotagem; interferência externa; ações contrárias à soberania nacional; ataques cibernéticos; terrorismo; atividades ilegais envolvendo bens de uso dual e tecnologias sensíveis; armas de destruição em massa; criminalidade organizada; corrupção; e ações contrárias ao estado democrático de direito (POLÍTICA NACIONAL DE INTELIGÊNCIA, 2016). Assim, o Sr acredita que essas ameaças podem interferir no funcionamento independente e harmônico dos poderes constitucionais? De que forma?**

Teoricamente, enquanto as questões forem de segurança interna e estiverem no âmbito das polícias militares, cabe a elas enfrentá-las, como a criminalidade organizada e a corrupção. Espionagem, sabotagem, interferência externa, ações contrárias à soberania nacional, ataques cibernéticos, terrorismo são de competência exclusiva das Forças Armadas.

Tanto as FAs podem suprir as PMs, em suas insuficiências, como as PMs serem chamadas a colaborar com a FAs. No caso das FAs suprirem as PMs, ficam essas subordinadas às FAs. No caso das PMs colaborarem com as FAs, serão estas que comandarão as PMs.

Tais fatores podem influir na independência e autonomia dos poderes, mas aí estaríamos em face de situação que poderia requerer a decretação do Estado de Defesa ou, em caso de generalização da crise, Estado de Sítio.

4. **Caso na pergunta anterior a resposta tenha sido negativa, qual seria(m) a(s) ameaça(s) que o Sr vislumbra o emprego das Forças Armadas em garantia dos poderes constitucionais?**

São aquelas do artigo 142 da CF/88: inimigo externo ou crise entre poderes.

5. A situação vivenciada no ano de 2016 em relação ao impeachment da então presidente Dilma Roussef, poderia ser caracterizado como um quadro de emprego das Forças Armadas na garantia dos poderes constitucionais? Por quê?

Não, visto que os artigos 85 e 86 da CF/88 ofertaram solução constitucional para a crise e foi o que aconteceu. Segue meu parecer favorável ao impeachment.

6. Na visão do Sr, a implantação dos governos militares em 1964, foi com base na garantia dos poderes constitucionais? Por quê?

A implantação dos governos militares em 1964 foi uma imposição popular por força dos desmandos do Governo Jango e do desrespeito constitucional aos princípios que deveria obedecer, inclusive na hierarquia militar com indicação de oficial general de três estrelas para Ministro. Toda a imprensa foi favorável ao movimento, conforme demonstro em minha avaliação escrita para o TRE paulista, que lhe repasso.

7. Qual é a diferença para o Sr do emprego das Forças Armadas para garantia dos poderes constitucionais e a garantia da lei e da ordem?

No primeiro caso, são os próprios poderes que estão em risco por sublevação popular ou por interferência externa ou mesmo por desobediência hierárquica, no segundo os poderes estão em conflito e se qualquer deles apelar, cabe às FAs intervir.

8. Para o Sr, como seria o emprego das Forças Armadas na garantia dos poderes constitucionais?

Explicado na resposta anterior.

9. Realizando a pesquisa, verifiquei que poucos autores escrevem sobre o assunto e as fontes de pesquisas são escassas. Por que esse assunto é pouco divulgado?

Escrevi nos livros que lhe indiquei. De qualquer forma, a matéria é pouco examinada porque, nada obstante dos 4 presidentes eleitos após a CF/88, dois terem sido afastados pelo Congresso, as instituições funcionam bem. Por isto, nós, os constitucionalistas, chamamos os Título V de o "Regime Constitucional das Crises". E não tivemos nenhuma crise institucional no período, embora tivéssemos muitas crises políticas.

Cordialmente,

ADVOCACIA

**GANDRA
MARTINS**

Ives Gandra da Silva Martins

Al. Jau, 1742 (11º/13º/14º)

São Paulo - SP - 01420-002

Fone: 55 11 3894 3333

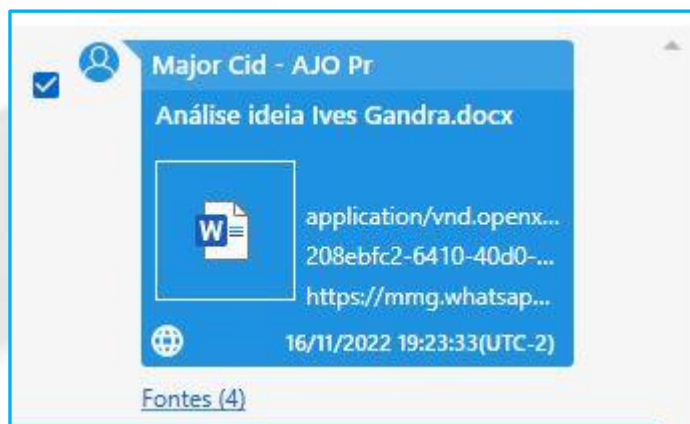
Fax: 55 11 3894 3395/3397

ives@gandramartins.adv.br

www.gandramartins.adv.br

3.1.3 – Documento em formato .docx com o título “Análise Ideia Ives Gandra”

Foi encontrado um documento de texto criado em 25 de outubro de 2022 em formato .docx, que se inicia com o título “Forças Armadas como Poder Moderador”. O armazenamento foi realizado por MAURO CID ao enviar do número 556194054085 para 556194054085 às 19h23 (UTC-2) do dia 16 de novembro de 2022. O hash da imagem é A0977C3B83F24CFB1FD1272720DA80B4.



A seguir, juntamos imagens que registram a íntegra do texto do documento:

FORÇAS ARMADAS COMO PODER MODERADOR

1 - Síntese da ideia de Ives Gandra

Diante de situações de invasão de um Poder sobre as atribuições de outro, a Constituição Federal permite que as Forças Armadas atuem pontualmente para reestabelecer a harmonia constitucional. |

O autor cita como exemplo uma atuação do STF que, ao reconhecer a inércia do Poder Legislativo, resolvesse editar a lei ou ato normativo para suprir a omissão. Nesse caso, o Legislativo não teria outra opção a não ser solicitar apoio das Forças Armadas para assegurar o exercício da atividade legiferante do Poder que a detém. Não haveria outra opção por que a ordem é emanada do próprio Judiciário.

2 - Fundamento da ideia de Ives Gandra

O fundamento dessa ideia está no fato de que violações da Constituição Federal pelo Poder Judiciário deixariam os demais poderes sem capacidade de corrigir a ilegalidade. Diante disso, a base do pensamento do doutrinador está na interpretação de que o art. 142 da Constituição assegura às Forças Armadas o papel de evitar abusos pelo Poder Judiciário.

3 - Operacionalização da atuação das Forças Armadas

O autor não deixa claro como isso poderia funcionar. As únicas menções operacionais são as seguintes:

a) a atuação moderadora das Forças Armadas é uma modalidade de Garantia da Lei e da Ordem;

b) o Poder Legislativo ou o Poder Executivo, quando constatarem invasão de suas atribuições pelo Poder Judiciário, devem requerer aos comandantes das três forças que atuem pontualmente para fazer cessar a inconstitucionalidade e, assim, garantir a harmonia dos poderes constitucionais.

A partir dessas duas diretrizes, no entanto, entendo que é possível descrever medidas concretas que se adaptem à legislação em vigor, conforme será explanado no tópico seguinte.

4 - Sugestão de roteiro para atuação das Forças Armadas como moderadora

4.1 - Requerimento do chefe do Poder Executivo direcionado aos Comandantes das Forças Armadas.

O documento deve conter a descrição detalhada dos atos praticados pelo Poder Judiciário que acarretam desarmonia entre os Poderes ou mesmo violação das prerrogativas constitucionais do Poder Executivo.

O fundamento legal seria composto pelo art. 142 da Constituição e pelo art. 15 da LC 97/99. Veja-se que em ambos os textos é assegurado o “emprego das forças armadas para garantia dos Poderes Constitucionais”. A única diferença é que na Garantia da Lei e da Ordem as Forças armadas atuam com base em determinação do Presidente da República, sendo que na garantia dos poderes constitucionais haveria um certo protagonismo dos Comandantes que atuariam por autorização direta da Constituição após a provocação do Poder Executivo.

4.2 – Análise do requerimento pelos Comandantes.

Essa avaliação deve partir do pressuposto de validar ou não a ocorrência de fatos que acarretem violação de prerrogativas constitucionais do Poder Executivo.

No caso, entende-se que o conjunto de fatos descritos em mensagem anterior seriam capazes de demonstrar não só uma atuação abusiva do Judiciário, mas também abuso praticado pelos maiores conglomerados da mídia brasileira, de modo a influenciar diretamente o eleitor e o resultado das eleições em favor de um determinado candidato.

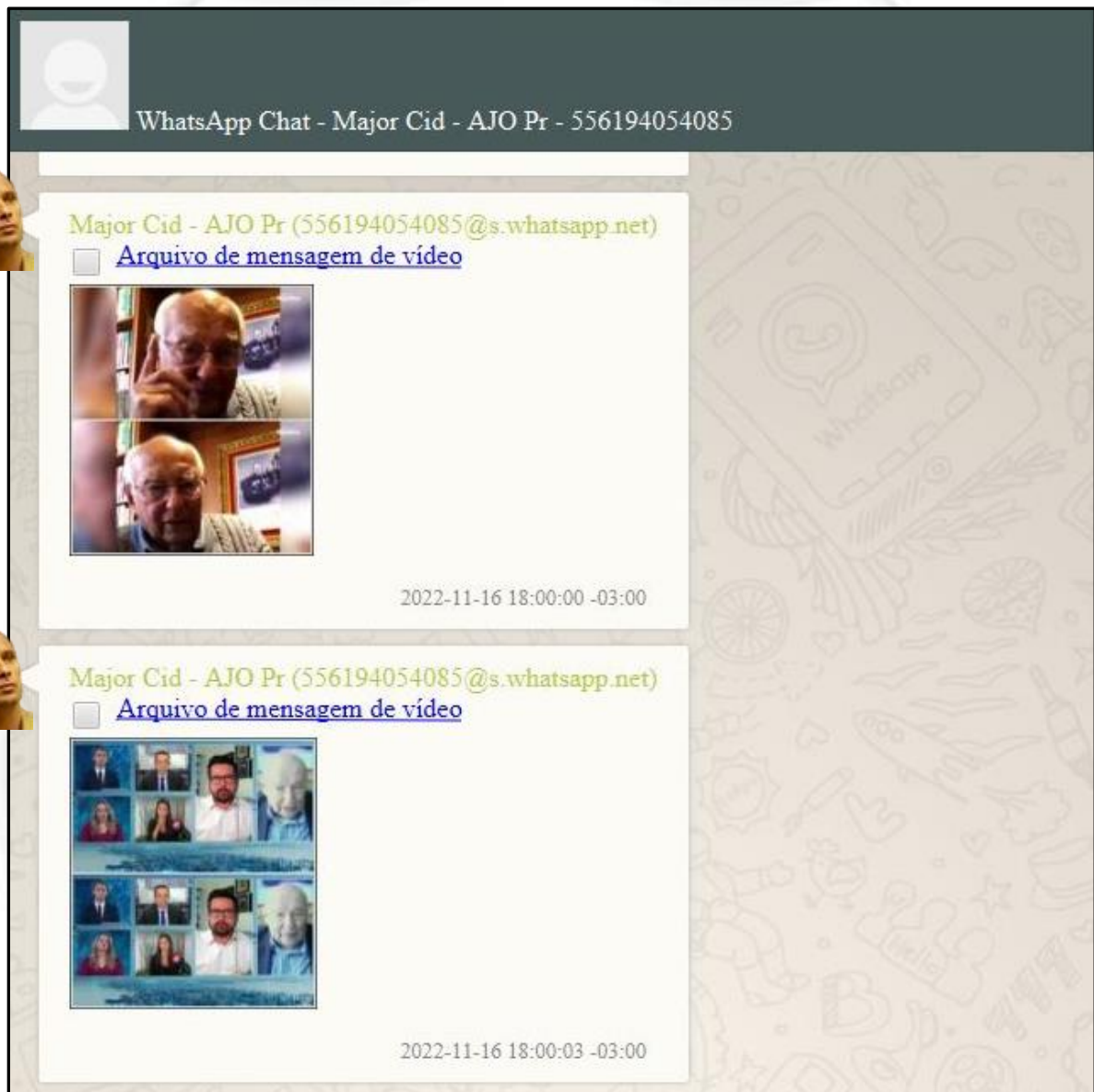
4.3 – Deferimento do pedido e início das operações.

Havendo deferimento, que constará em documento escrito que analisará os fatos descritos pelo Presidente da República e reconhecerá as inconstitucionalidades praticadas pelo Judiciário, serão determinadas as seguintes medidas:

- a) nomeação de interventor que coordenará as medidas de reestabelecimento da ordem constitucional;
- b) fixação de prazo para reestabelecimento da ordem Constitucional;
- c) designação expressa de que além das Forças Armadas as instituições de segurança pública de nível federal (PF e PRF) também estarão subordinadas ao interventor;
- d) determinação de quais atos praticados pelo Poder Judiciário devem ser suspensos imediatamente, inclusive com o afastamento preventivo daqueles que praticaram atos em violação direta da Constituição Federal;
- e) abertura de inquérito para investigação das condutas das autoridades afastadas preventivamente e, ao final, encaminhamento desse inquérito ao órgão com competência para processar as respectivas autoridades. Havendo crime de responsabilidade imputado a Ministro do Supremo, deverá ser encaminhado o inquérito ao Senado Federal para fins de julgamento do transgressor;
- f) autorização para que o interventor suspenda outros atos inconstitucionais praticados pelo Poder Judiciário que forem descobertos durante a intervenção, com a finalidade de concretamente reestabelecer as prerrogativas constitucionais violadas. No caso de atos de cunho normativo eleitoral, devem ser citadas as respectivas Resoluções do TSE;
- g) tendo sido afastados Ministros do TSE, devido ao fato de serem responsáveis pela prática de atos com violação da prerrogativa de outros poderes, devem ser chamados a integrar a corte os respectivos substitutos. Os atuais Ministros substitutos do TSE, relativamente às vagas do STF, são: Cassio Nunes Marques, André Mendonça e Dias Toffoli;
- h) sendo reconhecida a atuação em desacordo com a Constituição da Corte Eleitoral, deverá o interventor fixar prazo para a realização das novas eleições, que serão coordenadas pelo TSE em sua nova composição, haja vista o afastamento preventivo dos Ministros a quem foi imputada conduta violadora da Constituição.

3.2 - Vídeos armazenados por CID sobre declarações do jurista IVES GANDRA MARTINS sobre o “Poder Moderador” e aplicação do art. 142 da Constituição Federal de 1988

Em 16 de novembro de 2022, mesmo dia do armazenamento dos arquivos descritos no item 3.1 deste relatório, foram armazenados os seguintes vídeos:



- a) Trecho editado com duração de 01min17seg, aparentemente, a partir de vídeo publicado no Canal TV Migalhas no YouTube² devido à marca d'água no canto superior e vinheta no fim do material:

“O que a Constituição declara é que a eles cabe a defesa do Estado e das instituições democráticas. É o único capítulo que cabe essa expressão. E por que que eles foram colocados como Poder Moderador? A única vez que aparece na Constituição a palavra Pátria, Pátria, foi no artigo 142. E eles uma responsabilidade perante a Pátria, perante o Brasil como nação, perante a sociedade de brasileiro (sic). E eles tem hoje total consciência que a função deles é de protetores da Constituição e da democracia no Brasil. Por essa razão era uma reposição pontual. Os poderes continuam funcionando, mas nesse ponto, a forma de respeitarem a Constituição, a lei e a ordem é atuar dessa maneira. Só isso. Entende? Então, aqueles que falam em golpe ‘vamos pegar’... nada. Os militares não vão voltar nunca, num regime democrático de direito a ser poder. Eles são uma força moderadora de dar estabilidade à nação. Não mais que isso.”

- b) Trecho editado com duração de 02min50seg, aparentemente, a partir de publicação do Programa Pingo nos Is na plataforma YouTube³ realizada em 22 de abril de 2022, com o título “Exclusivo: Ives Gandra fala sobre uso do Art. 142 para barrar interferência do STF:

Paulo Figueiredo: Doutor Ives, eu queria fazer uma pergunta sobre o quê que acontece agora, especificamente, porque nos podemos viver um impasse. Já há sinalizações de que talvez o Supremo Tribunal Federal não adote... o Presidente diz que o decreto será cumprido de qualquer maneira. O que acontece se o Supremo Tribunal disser que... arrumar alguma filigrana jurídica pra dizer que não... que o decreto tem alguma forma de ilegalidade, seja de desvio de finalidade. O quê que acontece? O quê que acontece na prática?

Ives Gandra Martins: Eu vejo o seguinte: se houver um impasse e o Supremo impor e se o Presidente entender que a mudança da

² <https://www.youtube.com/watch?v=OvL5NwfYGNy>

³ <https://www.youtube.com/watch?v=fUPs3dcb2mQ>

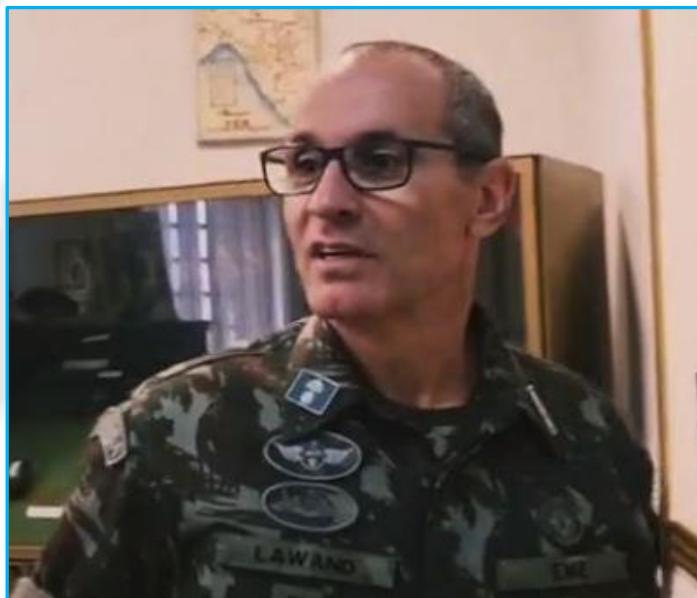
jurisprudência... porque para colocar qualquer aspecto modificativo da jurisprudência criada pelo próprio Supremo de respeito a poder absoluto do Presidente e o Presidente não quiser cumprir, nós temos um conflito entre os poderes. Existe o Título V da Constituição. Como é que é o Título V? Diz o seguinte: Da Defesa das Instituições Democráticas e do Estado. A defesa, num momento de crise, que eu chamo de 'Regime Constitucional das Crises'... é o Título V e não o Título IV, que é da Organização dos Poderes, que vai solucionar o problema. Interpretação minha, que sempre foi absolutamente deturpada, que também tá nesses comentários. As Forças Armadas teriam, pontualmente, se houver solicitação de qualquer dos Poderes pra repor a lei e a ordem... são conflitos em que os poderes não se entendem... Legislativo/Judiciário, Executivo/Judiciário. As Forças Armadas teriam que repor naquele ponto. O que vale dizer, se o Presidente recorresse... não poderia comandar as Forças Armadas porque ele é parte do conflito. Não poderia o Ministro da Defesa participar porque é um órgão de governo. Mas como as Forças Armadas são instituição do Estado... pra repor só aquele ponto diria: 'O deputado não poderá ser preso'. Sem desconstituição do poder, sem tirar a competência de nenhum dos poderes. Porque a constituição faz menção, no 142, que as Forças Armadas podem apenas repor a lei e a ordem, no que vale dizer 'só naquele ponto' em que as instituições e os poderes não se entendem. Entram num conflito evidente... conflito que pode pôr em risco a democracia (...)"

4 – Das mensagens trocadas entre o Coronel LAWAND e MAURO CID

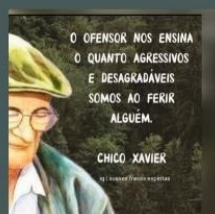
No dia 30 de novembro de 2022, às 14h37, o contato LAWAND, telefone 556192007222 envia uma mensagem de áudio para MAURO CID com o seguinte teor:



Pesquisa em sistemas disponíveis revela que o telefone 55619200722 está registrado em nome de JEAN LAWAND JÚNIOR. Em fonte aberta, buscas revelam que se trata de pessoa que atualmente ocupa o cargo de Oficial do Exército Brasileiro, na patente Coronel. O militar comandou o 6º Grupo de Mísseis e Foguetes (6º GMF)⁴ entre 2017 e 2020 localizado na BR 020 Km 07 – Zona Rural – Formosa/GO.



Pesquisa na internet demonstra que um canal criado na plataforma YouTube está relacionado ao nome JEAN LAWAND JUNIOR – @jlawandj – e apresenta coincidência quanto à imagem utilizada no aplicativo Whatsapp.



WhatsApp Chat - Lawand - 556192007222



Jean Lawand Junior

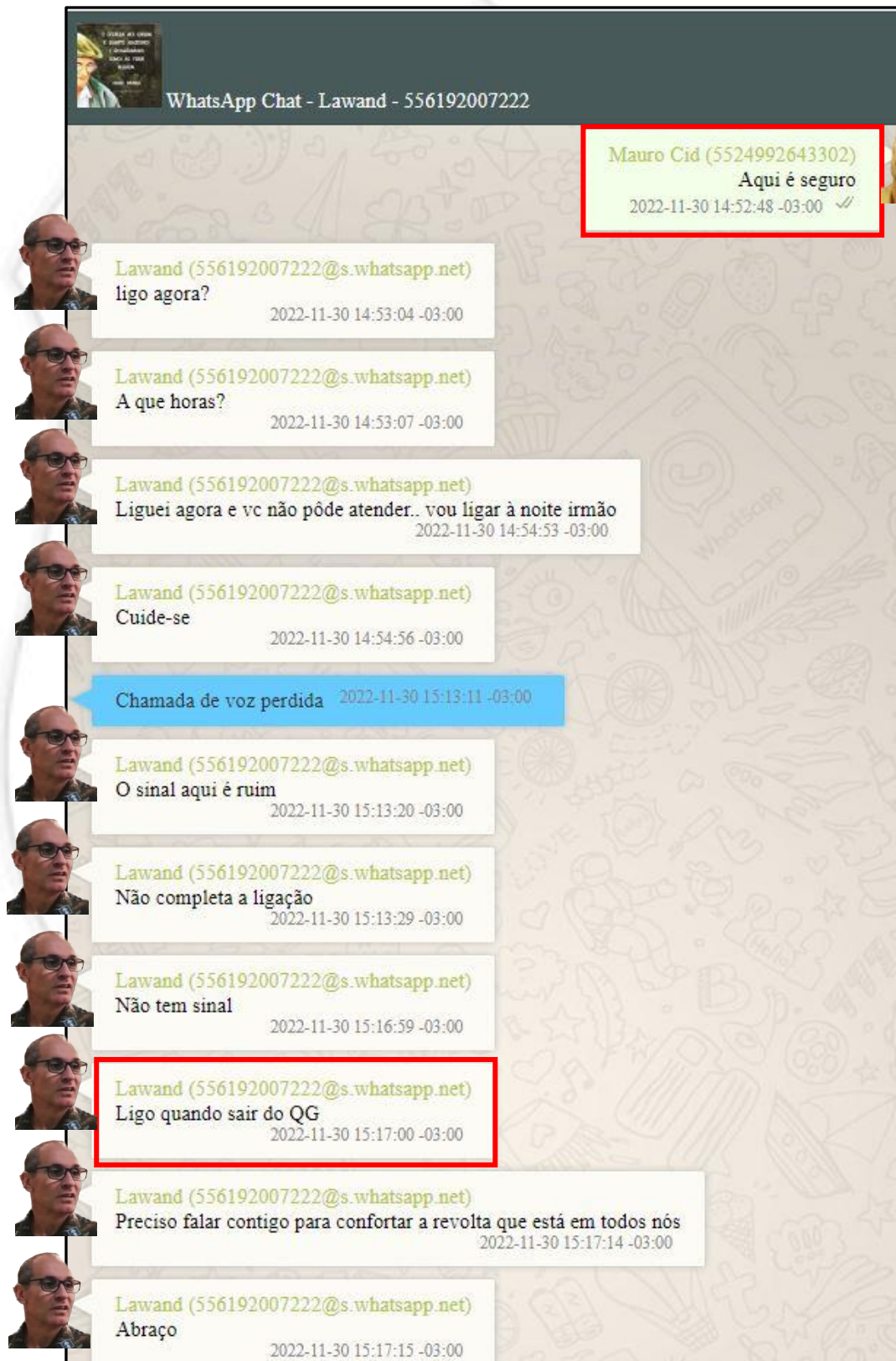
@jlawandj 4 inscritos Nenhum vídeo

Saiba mais sobre este canal >

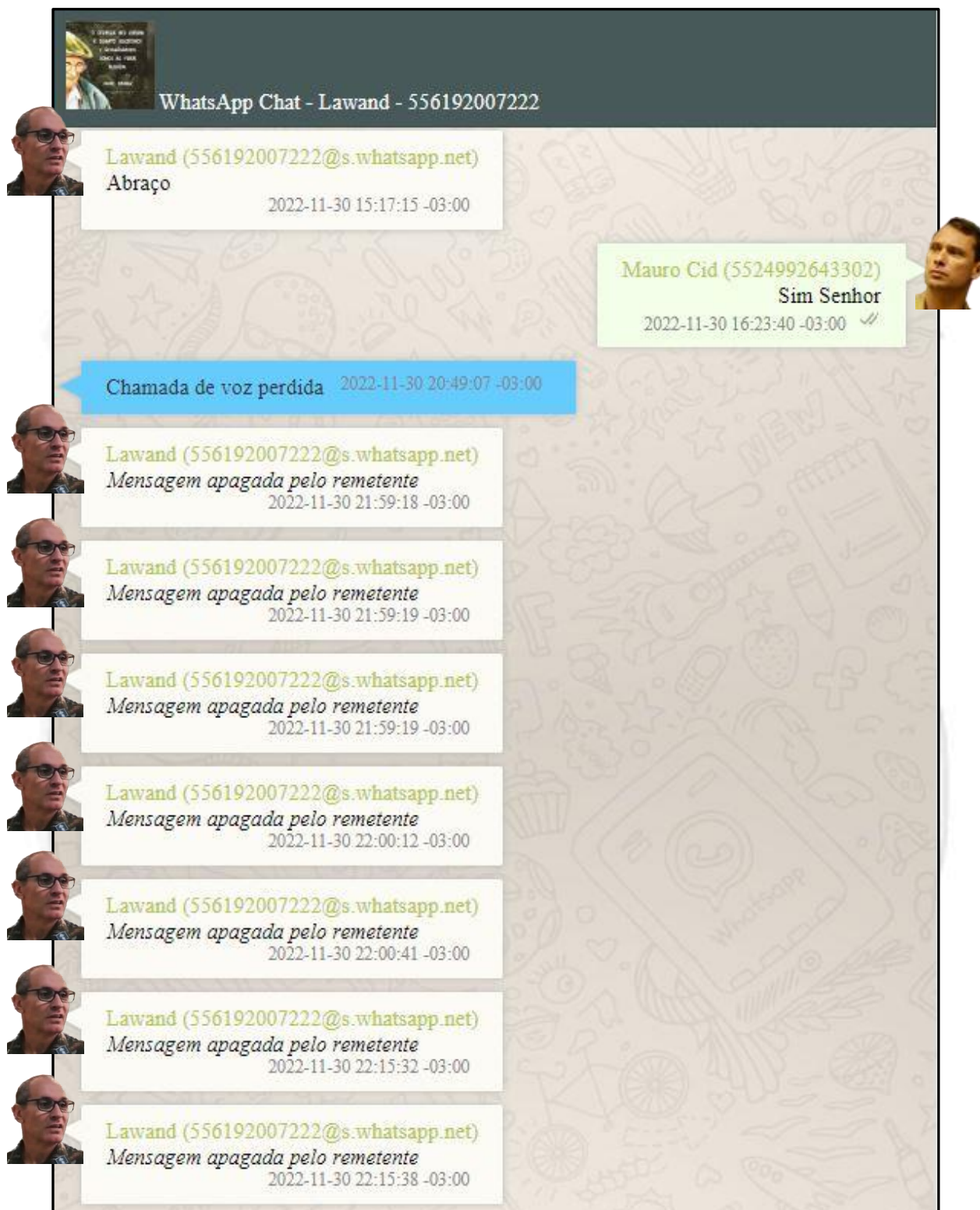
Print de um trecho da página <https://www.youtube.com/@jlawandj>

⁴ <http://www.6gmf.eb.mil.br/index.php/galeria-de-comandantes>

LAWAND tenta uma série de contatos por telefone e por ligação a partir do aplicativo após CID confirmar que se tratava de meio de comunicação seguro: “Aqui é seguro”, às 14h52. Com o insucesso das tentativas LAWAND envia, às 15h17: “Ligo quando sair do QG”. Em seguida escreve: “Preciso falar contigo para confortar a revolta que está em todos nós”.



Ainda no dia 30 de novembro, LAWAND tenta uma Chamada de Voz às 20h49. Envia 07 (sete) mensagens entre 21h59 e 22h15 e as apaga.



No dia 01 de dezembro de 2022, às 19h32, LAWAND envia uma mensagem de áudio para MAURO CID. Em seguida, envia algumas mensagens de texto, conforme imagem abaixo:



No dia seguinte, 02 de dezembro de 2022, o Coronel LAWAND encaminha novas mensagens. Às 08h32 ele escreve: “Ele tem que dar a ordem irmão. Não tem como não ser cumprida.”

WhatsApp Chat - Lawand - 556192007222

2022-12-02

Lawand (556192007222@s.whatsapp.net)
Bom dia irmão
2022-12-02 08:31:28 -03:00

Lawand (556192007222@s.whatsapp.net)
Devem ter visto ontem querem prendê-lo.
2022-12-02 08:31:48 -03:00

Lawand (556192007222@s.whatsapp.net)
Ele tem que dar a ordem irmão. Não tem como não ser cumprida
2022-12-02 08:32:10 -03:00

Lawand (556192007222@s.whatsapp.net)
Acaba o Exército!!
2022-12-02 08:32:24 -03:00

Lawand (556192007222@s.whatsapp.net)
Meu amigo, na saída do QG encontrei bom o Rosty, SCmt COTER. Foi uma conversa longa, mas para resumir, se o EB receber a ordem, cumpre prontamente. De moto próprio o EB nada vai fazer porque será visto como golpe. Então, está nas mãos do PR.
2022-12-02 13:36:55 -03:00

Lawand (556192007222@s.whatsapp.net)
Mensagem recebida de um amigo do QG
2022-12-02 13:37:08 -03:00

Lawand (556192007222@s.whatsapp.net)
Não o deixe esmorecer
2022-12-02 13:37:19 -03:00

No trecho do diálogo exposto na imagem anterior LAWAND encaminha⁵, às 13h36, a seguinte mensagem:

“Meu amigo, na saída do QG encontro bom o ROSTY, SCmt COTER. Foi uma conversa longa, mas para resumir, se o EB receber a ordem, cumpre prontamente. De moto próprio o EB nada vai fazer porque será visto como golpe. Então, está nas mãos do PR.”

Pesquisa realizada em fonte aberta demonstra que o nome ROSTY pode estar relacionado ao General de Divisão, Subcomandante de Operações Terrestres do Comando de Operações Terrestres do Exército Brasileiro, EDSON SKORA ROSTY. Ele ocupou o posto até a transmissão de cargo realizada em 14 de abril de 2023⁶. O General também comandou a 12ª Região Militar (12ª RM) entre 2020 e 2021.

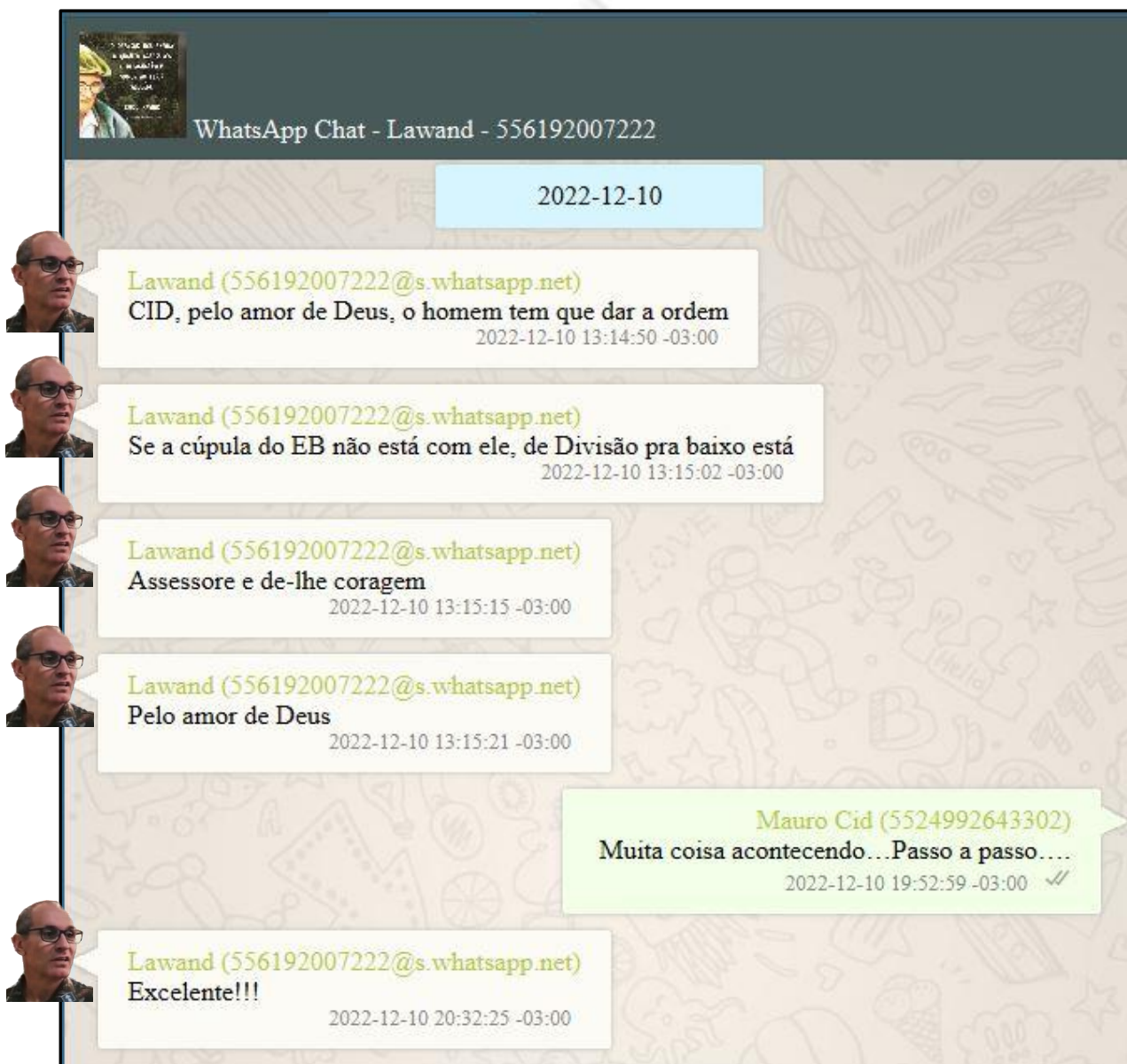
⁵ Conforme dado extraído do Laudo 1294/2023 cujos dados foram armazenados por meio do software Cellebrite

⁶ <https://web.archive.org/web/20230422171818/http://www.coter.eb.mil.br/index.php/noticias-do-coter/2720-transmissao-do-cargo-de-scm-de-operacoes-terrestres>

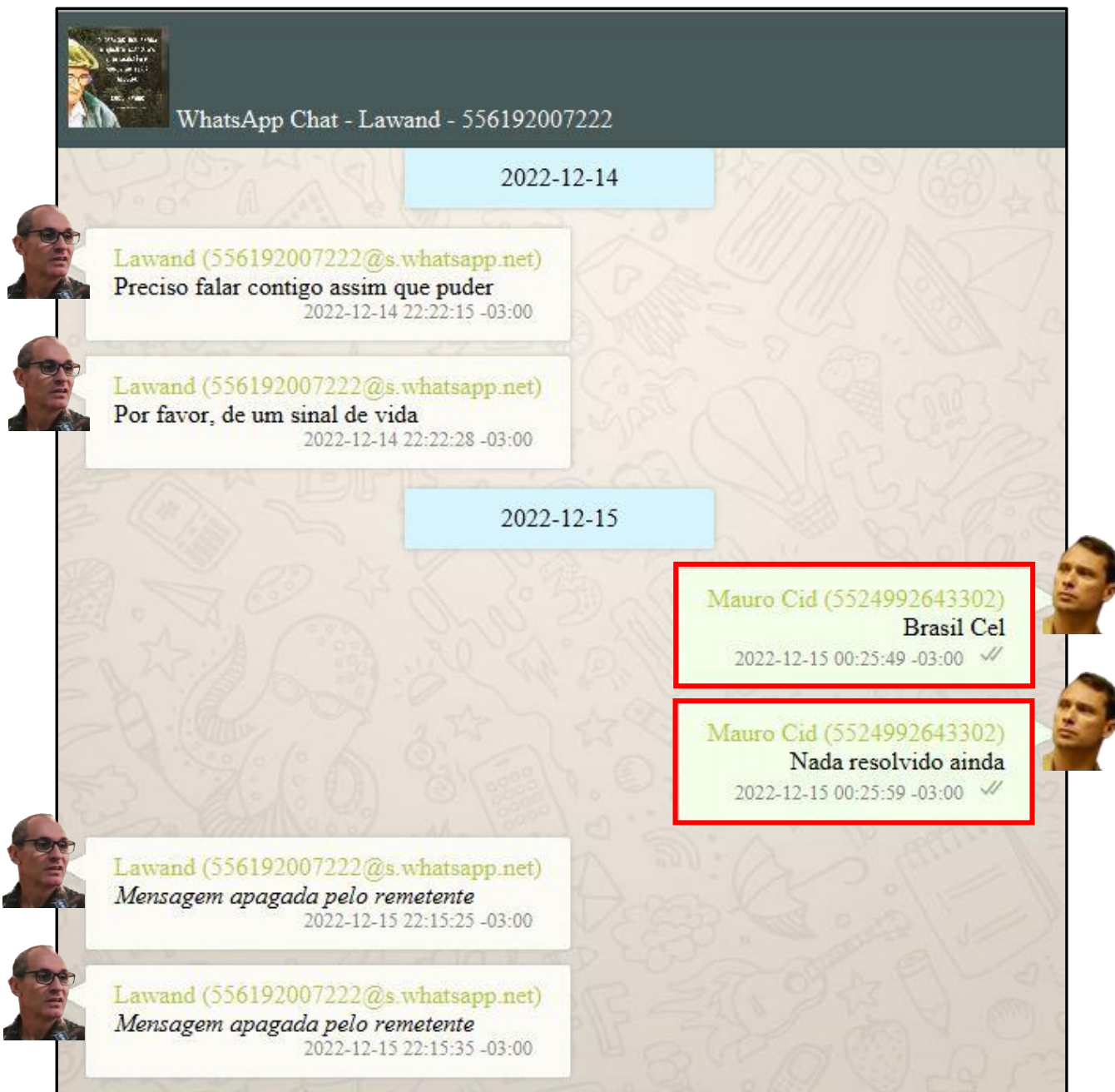
Às 13h56 e 13h57 do dia 07 de dezembro de 2022, LAWAND envia as seguintes mensagens, dessa vez com uma interação de MAURO CID enviada às 19h03:



De forma semelhante, o diálogo prossegue no dia 10 de dezembro de 2022. Às 13h14 e 13h15, LAWAND envia as mensagens a seguir:



Às 22h15 do dia 14 de dezembro, LAWAND escreve: “Preciso falar contigo assim que puder”. Então continua: “Por favor, dê um sinal de vida”. CID responde, aos 25 minutos do dia 16 de dezembro: “Nada resolvido ainda”.



Às 14h37 de 21 de dezembro de 2022, LAWAND envia os textos a seguir:

WhatsApp Chat - Lawand - 556192007222

2022-12-21

Lawand (556192007222@s.whatsapp.net)
Na escuta?
2022-12-21 14:37:40 -03:00

Lawand (556192007222@s.whatsapp.net)
Soube agora que não vai sair nada
2022-12-21 14:37:47 -03:00

Lawand (556192007222@s.whatsapp.net)
decepção irmão
2022-12-21 14:37:53 -03:00

Lawand (556192007222@s.whatsapp.net)
entregamos o país aos bandidos
2022-12-21 14:37:59 -03:00

Mauro Cid (5524992643302)
Infelizmente
2022-12-21 14:39:53 -03:00 ✓

Lawand (556192007222@s.whatsapp.net)
Peça por favor para avisarem ao povo, que está há 52 dias cagando em banheiro químico, dormindo mal e pegando chuva. Ele merece saber a verdade.
2022-12-21 16:19:22 -03:00

Lawand (556192007222@s.whatsapp.net)
Que Deus se apiede dessa nação
2022-12-21 16:19:29 -03:00

Mauro Cid (5524992643302)
Gen Heleno esteve aqui....
2022-12-21 18:24:20 -03:00 ✓

Lawand (556192007222@s.whatsapp.net)
Excelente!!
2022-12-21 18:30:45 -03:00

Lawand (556192007222@s.whatsapp.net)
Cumpru o que falou que faria
2022-12-21 18:31:15 -03:00

Lawand (556192007222@s.whatsapp.net)
Obrigado por me "ouvir" irmão. Fique em paz
2022-12-21 18:31:41 -03:00

5 – MENSAGENS NO APARELHO DE GABRIELA CID

A seguir serão expostas algumas mensagens, encontradas até o momento no celular apreendido de GABRIELA CID, por meio do Laudo Pericial 1294/2023 INC/DITEC/PF. As mensagens tratam, basicamente, sobre manifestações ocorridas em frentes aos quartéis do Exército em todo Brasil além da manifestação ocorrida na Esplanada dos Ministérios em Brasília no dia 8 de janeiro de 2023.

Na página seguinte GABRIELA CID, esposa de MAURO CID, troca mensagens com o contato TICI VILLAS BOAS (556181864350). Em consulta nos bancos dados disponíveis o telefone 61981864350 está associado a TICIANA HAAS VILLAS BOAS, CPF 88300064168.

 WhatsApp Chat - Tici Villas Boas - 556181864350

2022-11-02

Gabriela Cid (5524992614781)
Temos q pedir novas eleições c voto impresso. Nada de intervenção federal
2022-11-02 13:07:03 -03:00 ✓✓

Gabriela Cid (5524992614781)
Temos q exigir novas eleições c voto impresso. Estamos diante de um momento tenso onde temos q pressionar o congresso. Agora!!!!!!!
2022-11-02 13:07:18 -03:00 ✓✓

Tici Villas Boas (556181864350@s.whatsapp.net)
Ou isso, ou a queda do moraes
2022-11-02 13:21:40 -03:00

Gabriela Cid (5524992614781)
Tb acho!
2022-11-02 13:21:54 -03:00 ✓✓

Gabriela Cid (5524992614781)
Esse homem tem q cair
2022-11-02 13:22:02 -03:00 ✓✓

Gabriela Cid (5524992614781)
Ele q está estragando o país. O resto é tudo remediável
2022-11-02 13:22:18 -03:00 ✓✓

Tici Villas Boas (556181864350@s.whatsapp.net)
Se a gente conseguir tirar ele o stf da uma recuada.
2022-11-02 13:23:46 -03:00

Tici Villas Boas (556181864350@s.whatsapp.net)
Pq o que eles vao fazer é rpende o pr... com base no inquerito das fake
2022-11-02 13:24:04 -03:00

Gabriela Cid (5524992614781)
Exato!
2022-11-02 13:26:10 -03:00 ✓✓



Gabriela Cid (5524992614781)
Não tenho dúvida!
2022-11-02 13:26:28 -03:00 ✓✓

Gabriela Cid (5524992614781)
E até a saída ainda forjarão mais coisas contra. Aparecerão mais inqueritos
2022-11-02 13:26:53 -03:00 ✓✓

Tici Villas Boas (556181864350@s.whatsapp.net)
O eb tinha que mandar alguém falar com os cabeças dos caminhoneiros e dizer
quais tem que ser a reinvidicacao deles
2022-11-02 13:28:48 -03:00

Gabriela Cid (5524992614781)
Sim. Estão falando em intervenção federal
2022-11-02 13:29:12 -03:00 ✓✓

Gabriela Cid (5524992614781)
Mas tem q ser impeachment, novas eleições c voto impresso
2022-11-02 13:29:36 -03:00 ✓✓

Tici Villas Boas (556181864350@s.whatsapp.net)
Isso nao vai acontecer... ate segunda ordem a coisa foi democratica. As
consequencias de um 142 sao muito ruins
2022-11-02 13:31:21 -03:00

Gabriela Cid (5524992614781)
E as pessoas não podem sair das ruas. Elas têm q se manter até algo ser resolvido.
2022-11-02 13:31:34 -03:00 ✓✓

Tici Villas Boas (556181864350@s.whatsapp.net)
Tem que ficar.... Se sairem ja era
2022-11-02 13:31:54 -03:00

Tici Villas Boas (556181864350@s.whatsapp.net)
Os caminhoneiros tem que parar, sem obstruir
2022-11-02 13:32:05 -03:00

Gabriela Cid (5524992614781)
Pois é. Mas o q estou falando é que as pessoas estão pedindo isso. O pedido está
errado.
2022-11-02 13:32:08 -03:00 ✓✓



Tici Villas Boas (556181864350@s.whatsapp.net)
O pedido esta errado.
2022-11-02 13:32:19 -03:00



Tici Villas Boas (556181864350@s.whatsapp.net)
Tem que ter alguem que articule isso com os protestantes
2022-11-02 13:32:33 -03:00



Tici Villas Boas (556181864350@s.whatsapp.net)
E isso Tem que vir dos caminhoneiros
2022-11-02 13:32:41 -03:00

Gabriela Cid (5524992614781)
Não vai ser dessa forma. Como vc falou, a orientação tem q ser outra. Os caminhoneiros tem q ser orientados.
2022-11-02 13:32:42 -03:00 ✓✓



Tici Villas Boas (556181864350@s.whatsapp.net)
Alguem tinha que falar com eles
2022-11-02 13:32:48 -03:00

Gabriela Cid (5524992614781)
Pois é
2022-11-02 13:32:53 -03:00 ✓✓

Gabriela Cid (5524992614781)
Sim! Foi o q pediu o presidente. E acho q todos que podem tem q vir p Bsb.
2022-11-02 13:33:30 -03:00 ✓✓

Gabriela Cid (5524992614781)
Invadir Brasília como no 7 de set e dessa vez o presidente c toda essa força agirá.
2022-11-02 13:34:08 -03:00 ✓✓

(...)

2022-11-04

Gabriela Cid (5524992614781)
Amanhã todo mundo nas ruas. Convoca as pessoas ao máximo!!!! Não podemos perder o fíco! Há muita coisa sendo esclarecida e o povo precisa estar pressionando.
2022-11-04 21:51:21 -03:00 ✓✓

(...)

2022-11-14



Gabriela Cid (5524992614781)

Tici, Como vc está fazendo p montar o local do cachorro quente? Doação de dinheiro ou o alimento?

2022-11-14 10:15:21 -03:00 ✓✓

Tici Villas Boas (556181864350@s.whatsapp.net)

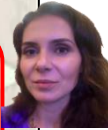
Nao sei Gabi. A drica ta mais por dentro, ou as meninas do rcg. A Lenise sabe

2022-11-14 17:46:29 -03:00

Gabriela Cid (5524992614781)

Ok 👍

2022-11-14 17:56:48 -03:00 ✓✓





(...)

Gabriela Cid (5524992614781)

Os caminhoneiros irão parar. Não há como eles concordarem com essa multa imposta por Alexandre de Moraes e não fazerem nada pelos companheiros. O STF/ TSE é corporativista. Todos de unem. Está na hora do Brasil se unir pelo Brasil.

2022-11-17 09:44:38 -03:00 ✓✓

Gabriela Cid (5524992614781)

Já seguem Raquel Brugnera? Informação confiável. Sigam suas redes

2022-11-17 09:55:21 -03:00 ✓✓

Gabriela Cid (5524992614781)

Doação de descartáveis são muito bem vindas. Ajudem!

2022-11-17 10:28:40 -03:00 ✓✓

Gabriela Cid (5524992614781)

Vamos fazer placas para os senadores e levar p as manifestações. Eles precisam sair da zona de conforto Escrever senadores covardes Rodrigo Pacheco culpado Impeachment de AM

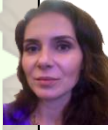
2022-11-17 11:16:32 -03:00 ✓✓

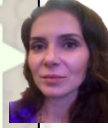
Gabriela Cid (5524992614781)

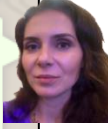
A esquerda pode tudo. Agora é democrático.

2022-11-17 15:59:58 -03:00 ✓✓



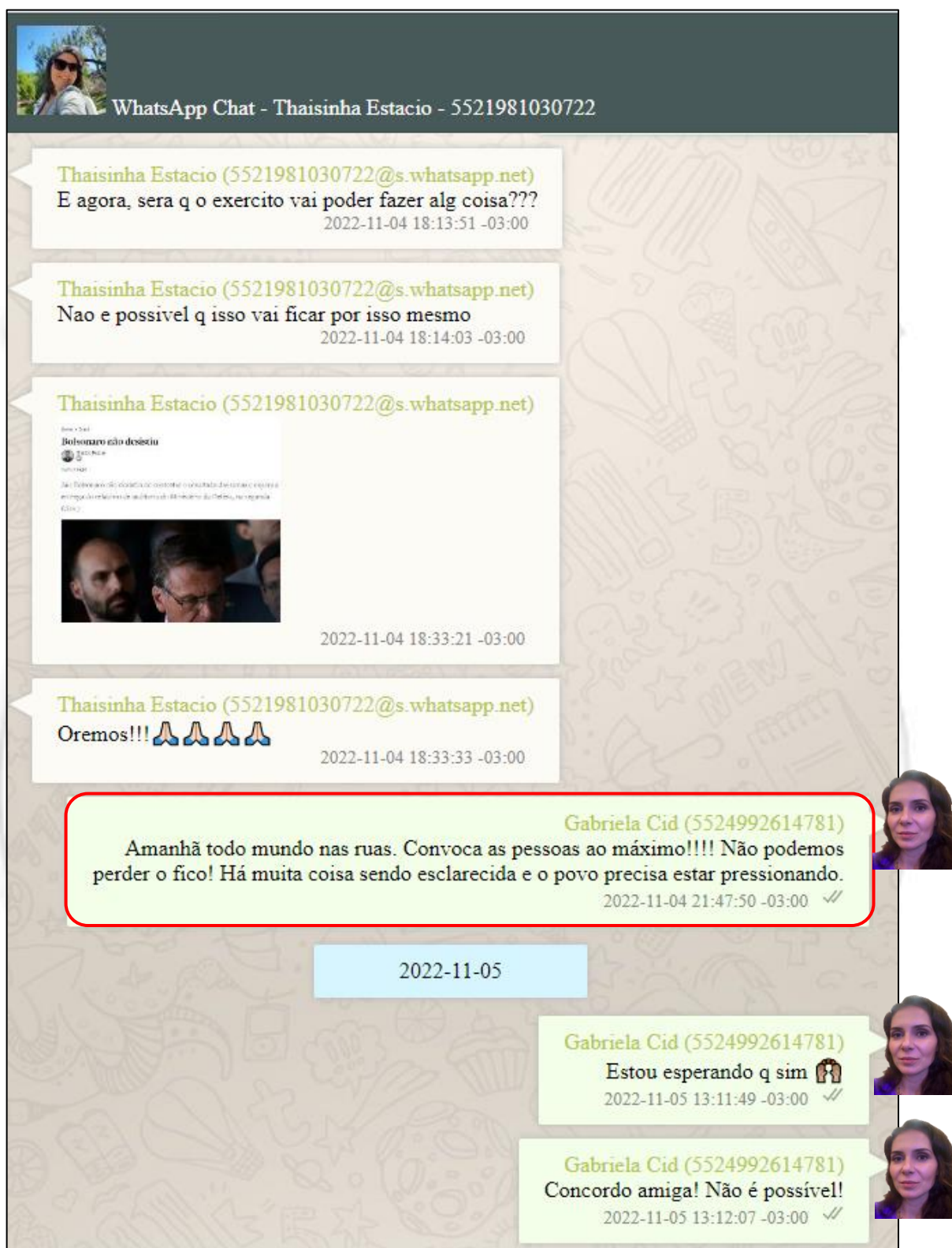








GABRIELA CID, troca mensagens com o contato THAISINHA ESTÁCIO (5521981030722).



(...)

2022-11-11

Gabriela Cid (5524992614781)
 Amiga, Convoca pelo amor de Deus as pessoas p Bsb
 2022-11-11 08:37:41 -03:00 ✓✓

Gabriela Cid (5524992614781)
 Venham!!!!
 2022-11-11 08:37:46 -03:00 ✓✓

Gabriela Cid (5524992614781)
 Temos q mudar o Brasil e as For as armadas estão ao nosso lado
 2022-11-11 08:38:12 -03:00 ✓✓

Gabriela Cid (5524992614781)
 Quem não puder vir p Bsb tem q ir p a frente dos quartéis
 2022-11-11 09:02:39 -03:00 ✓✓

Thaisinha Estacio (5521981030722@s.whatsapp.net)
 🙏🙏
 2022-11-11 12:35:59 -03:00

Thaisinha Estacio (5521981030722@s.whatsapp.net)
 vou mandar no grupo das manifestacoes aqui do rio
 2022-11-11 12:36:14 -03:00

Gabriela Cid (5524992614781)
 Manda pq estamos reagindo
 2022-11-11 13:04:58 -03:00 ✓✓

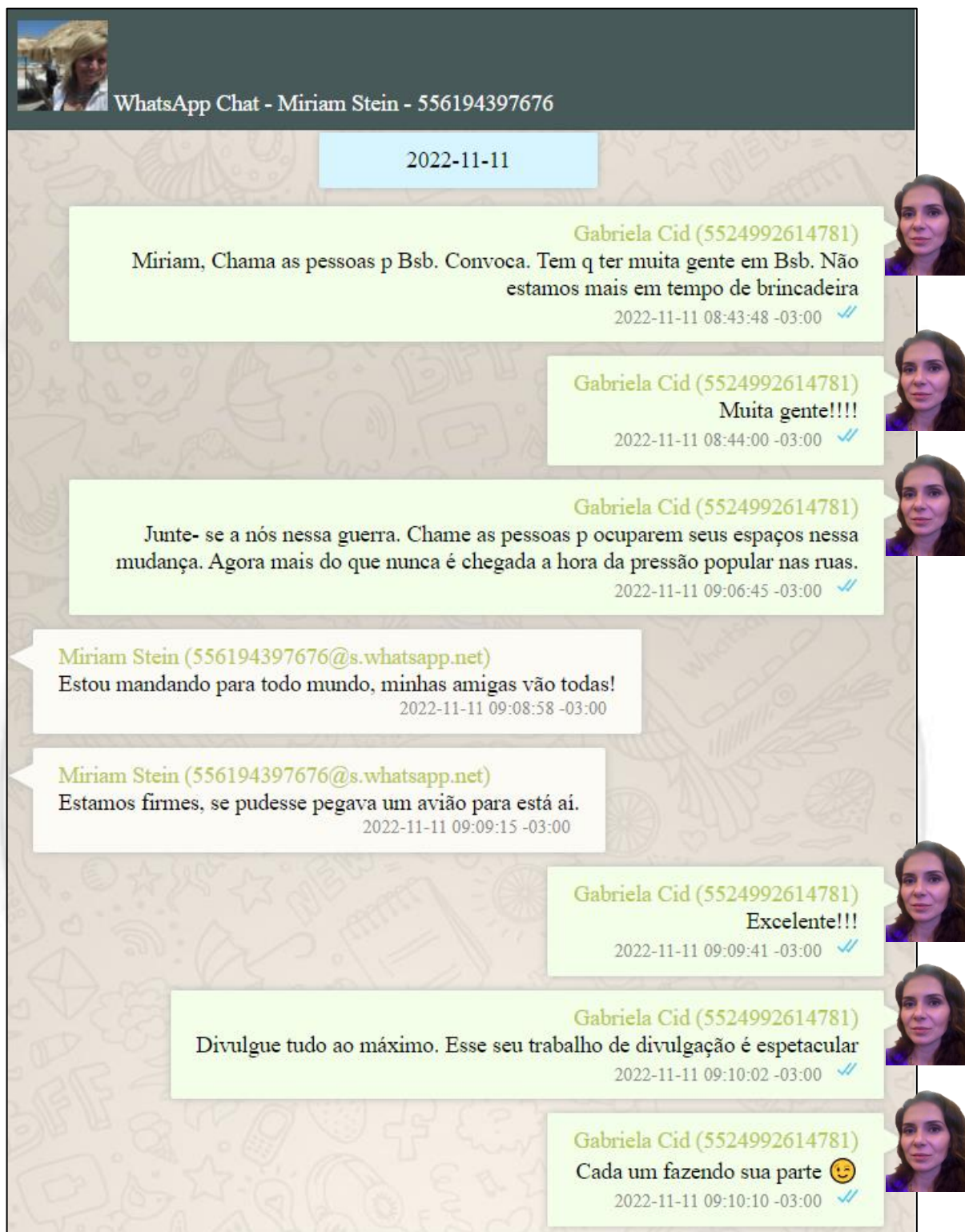
Gabriela Cid (5524992614781)
 Revoltante!
 2022-11-11 13:05:38 -03:00 ✓✓

Gabriela Cid (5524992614781)
 Amiga, repassa please!
 2022-11-11 13:17:08 -03:00 ✓✓

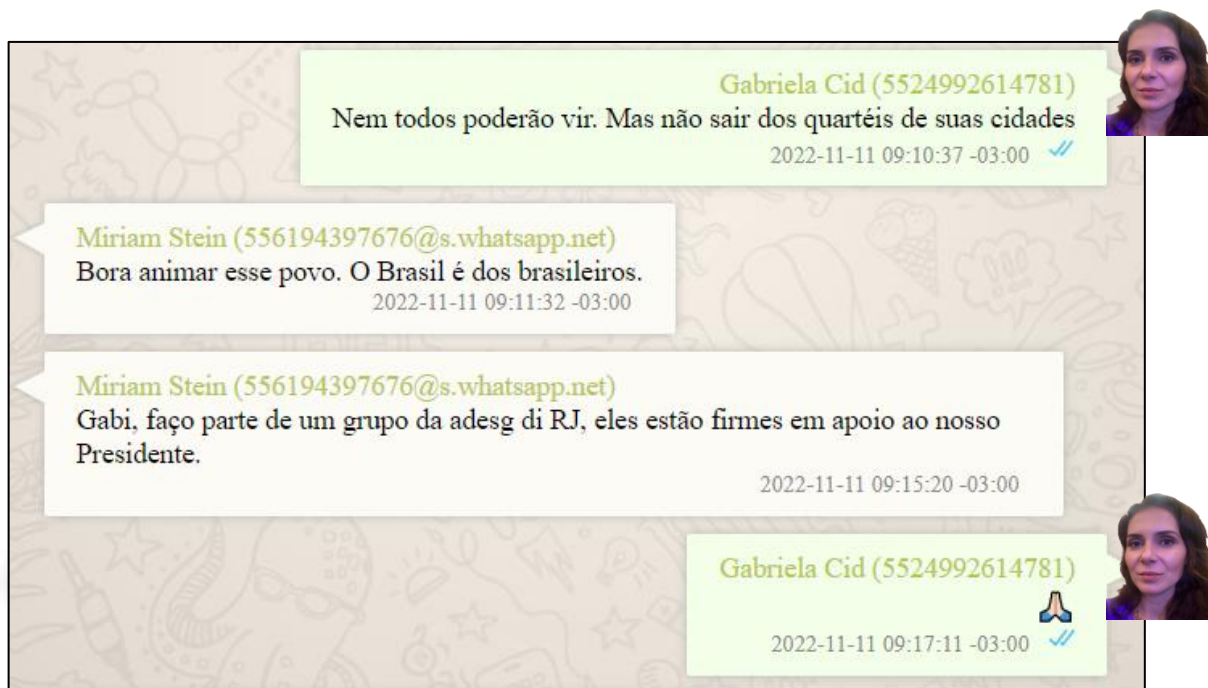
(...)

Gabriela Cid (5524992614781)
 Breve resumo da nota das FA: 1) Povo: permaneçam nas ruas. As manifestações são legais e legítimas, as FA estão com vocês, desde que as manifestações permaneçam pacíficas. 2) STF: pare de desrespeitar a Constituição. Respeite as manifestações, as quais são legítimas. 3) Congresso Nacional: escute o povo e trabalhe pelo povo. Se não o fizerem, nós o faremos.
 2022-11-11 13:47:44 -03:00 ✓✓

GABRIELA CID, troca mensagens com o contato MIRIAM STEIN (556194397676):



(...)



Gabriela Cid (5524992614781)
Nem todos poderão vir. Mas não sair dos quartéis de suas cidades
2022-11-11 09:10:37 -03:00 ✓

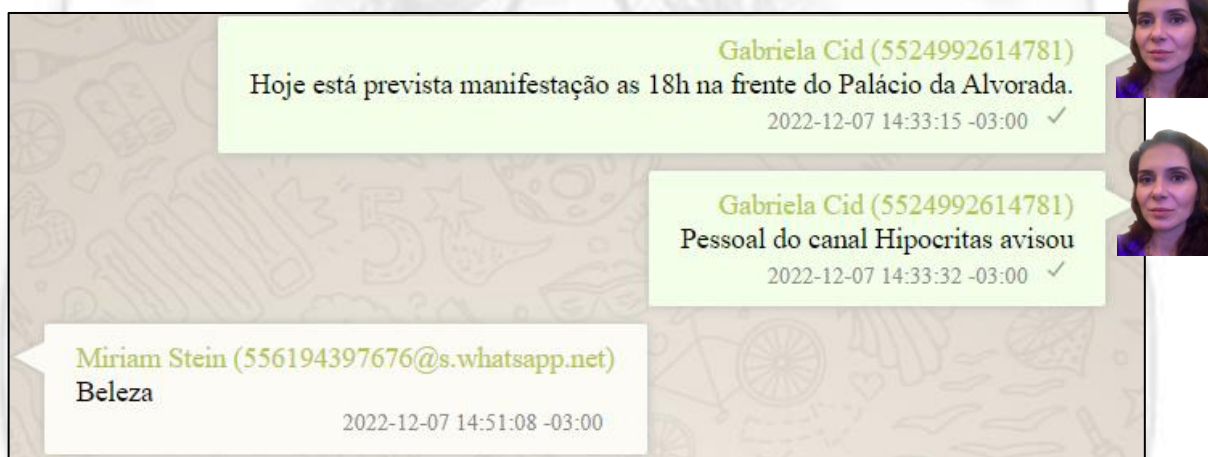
Miriam Stein (556194397676@s.whatsapp.net)
Bora animar esse povo. O Brasil é dos brasileiros.
2022-11-11 09:11:32 -03:00

Miriam Stein (556194397676@s.whatsapp.net)
Gabi, faço parte de um grupo da adesp di RJ, eles estão firmes em apoio ao nosso Presidente.
2022-11-11 09:15:20 -03:00

Gabriela Cid (5524992614781)
🙏
2022-11-11 09:17:11 -03:00 ✓



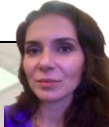
(...)



Gabriela Cid (5524992614781)
Hoje está prevista manifestação as 18h na frente do Palácio da Alvorada.
2022-12-07 14:33:15 -03:00 ✓

Gabriela Cid (5524992614781)
Pessoal do canal Hipocritas avisou
2022-12-07 14:33:32 -03:00 ✓

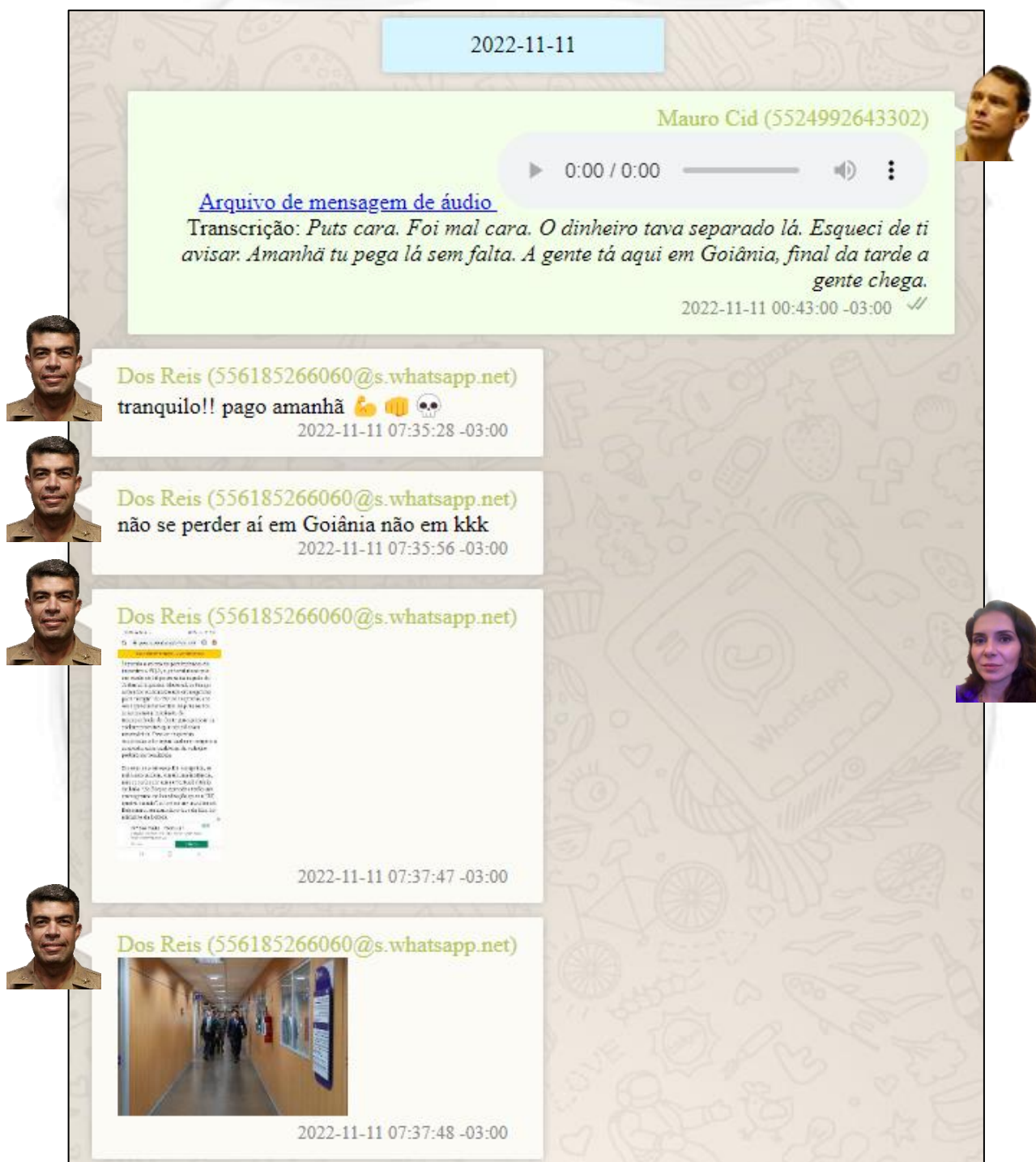
Miriam Stein (556194397676@s.whatsapp.net)
Beleza
2022-12-07 14:51:08 -03:00

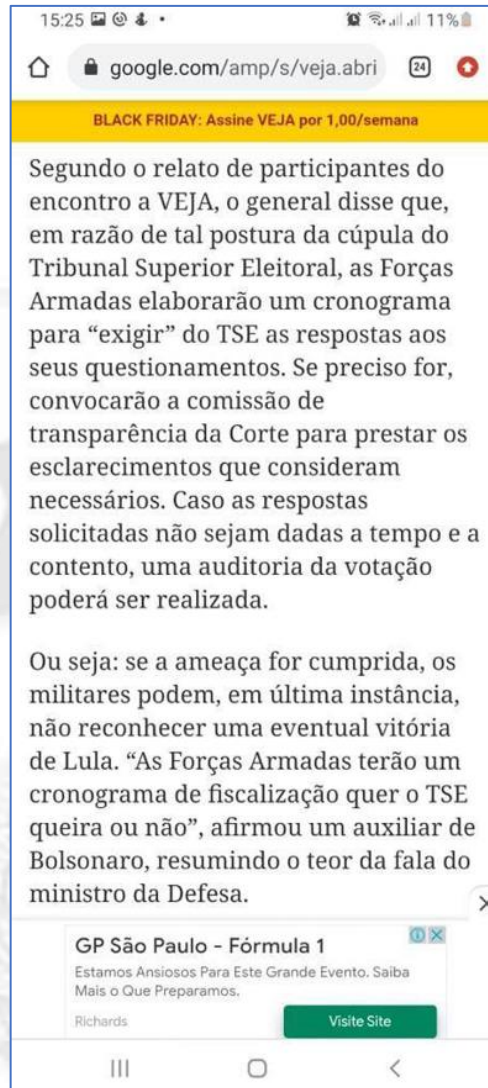


FEDERAL

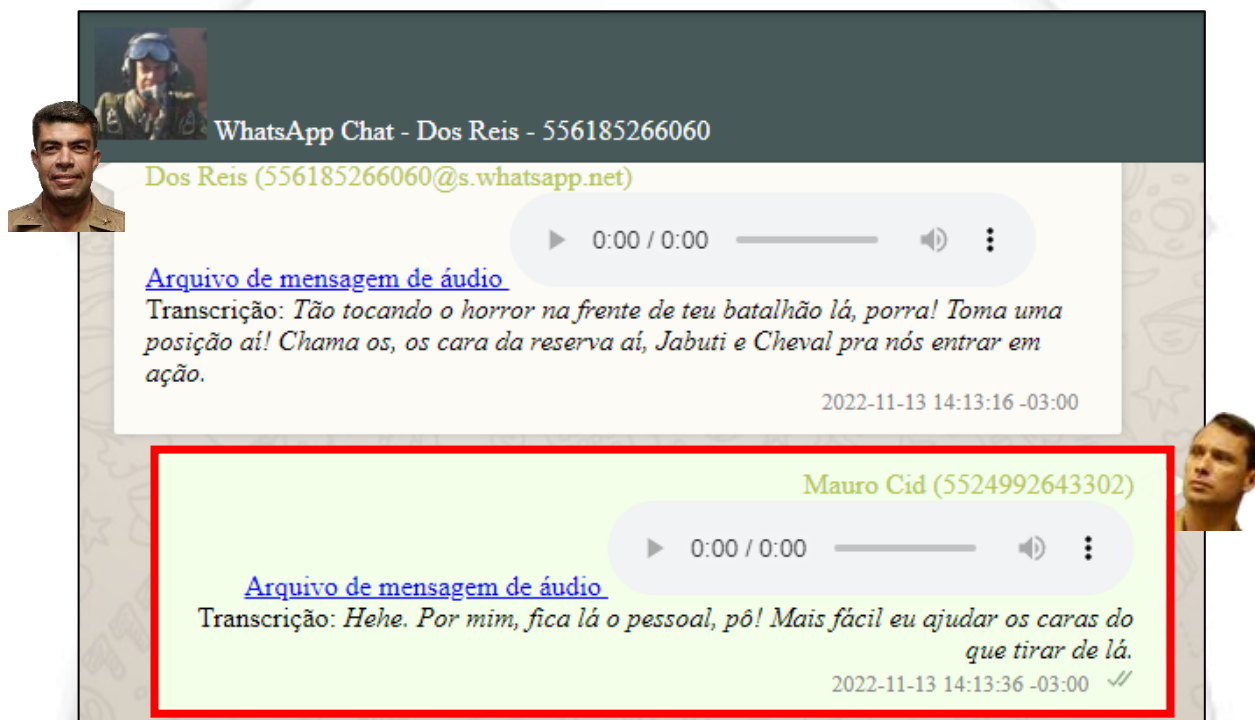
6 – DOS REIS SOBRE QUARTEL EM GOIÂNIA

Em um primeiro momento, no dia 11 de novembro de 2022, SGT DOS REIS, em conversa com MAURO CID, envia uma captura de imagem de uma reportagem sobre o relatório do Ministério da Defesa:





Já no dia 13 de novembro de 2022, SGT DOS REIS e MAURO CID trocam mensagens pelo aplicativo *WhatsApp* conversando sobre as manifestações que estavam ocorrendo em frente ao quartel de Goiânia / GO, onde CID assumiria o comando do batalhão, conforme notícias em fontes abertas⁷. Ao ser questionado sobre a manifestação MAURO CID diz: ***“Mais fácil eu ajudar os caras do que tirar de lá”***.



Na sequência, DOS REIS envia um vídeo, em que, uma pessoa não identificada filma a manifestação em Goiânia e inicia narrando a data e local ***“Hoje, domingo, treze de novembro, uma hora e cinco da tarde. Ó pessoal, aí ó! Patriotas estão firmes, sai não! Ó o povo aí. Dessa vez, nós vamos vencer a batalha!”***:

⁷ <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/11/ajudante-de-ordens-de-bolsonaro-deixara-planalto-para-comandar-batalhao-do-exercito.shtml>

7 – DOS REIS NO DIA 08 JANEIRO DE 2023

No dia 08 de janeiro de 2023, DOS REIS realiza diversas filmagens das manifestações na esplanada dos ministérios juntamente com sua esposa e um de seus filhos. Além de realizar as filmagens, ele realizou o compartilhamento com alguns contatos de seu telefone. A seguir serão expostas algumas imagens extraídas dos vídeos gravados e as conversas em que esse conteúdo foi compartilhado.

A seguir será exposto o conteúdo das conversas com o contato **“Delei – 556282050036”**. Em consulta aos bancos de dados disponíveis o telefone 62982050036 está associado a VANDERLEI CARDOSO DE BARROS, CPF 90111966787. Em um dos vídeos encaminhados, é possível observar que LUIS MARCOS DOS REIS está na cúpula do Congresso Nacional, juntamente com outros manifestantes.



WhatsApp Chat - Delei - 556282050036

2023-01-08



Luis Marcos Dos Reis (556185266060)

☒ [Arquivo de mensagem de vídeo](#)



2023-01-08 16:46:27 -03:00



Delei (556282050036@s.whatsapp.net)

estou daqui acompanhando

2023-01-08 16:58:43 -03:00



Delei (556282050036@s.whatsapp.net)

☐ [Arquivo de mensagem de vídeo](#)



2023-01-08 17:00:03 -03:00

FEDERAL



WhatsApp Chat - Delei - 556282050036

Luis Marcos Dos Reis (556185266060)

✓ [Arquivo de mensagem de vídeo](#)



2023-01-08 17:47:35 -03:00 ✓✓

Luis Marcos Dos Reis (556185266060)

✓ [Arquivo de mensagem de vídeo](#)



2023-01-08 17:47:37 -03:00 ✓✓

Luis Marcos Dos Reis (556185266060)



2023-01-08 17:47:37 -03:00 ✓✓

Luis Marcos Dos Reis (556185266060)

✓ [Arquivo de mensagem de vídeo](#)

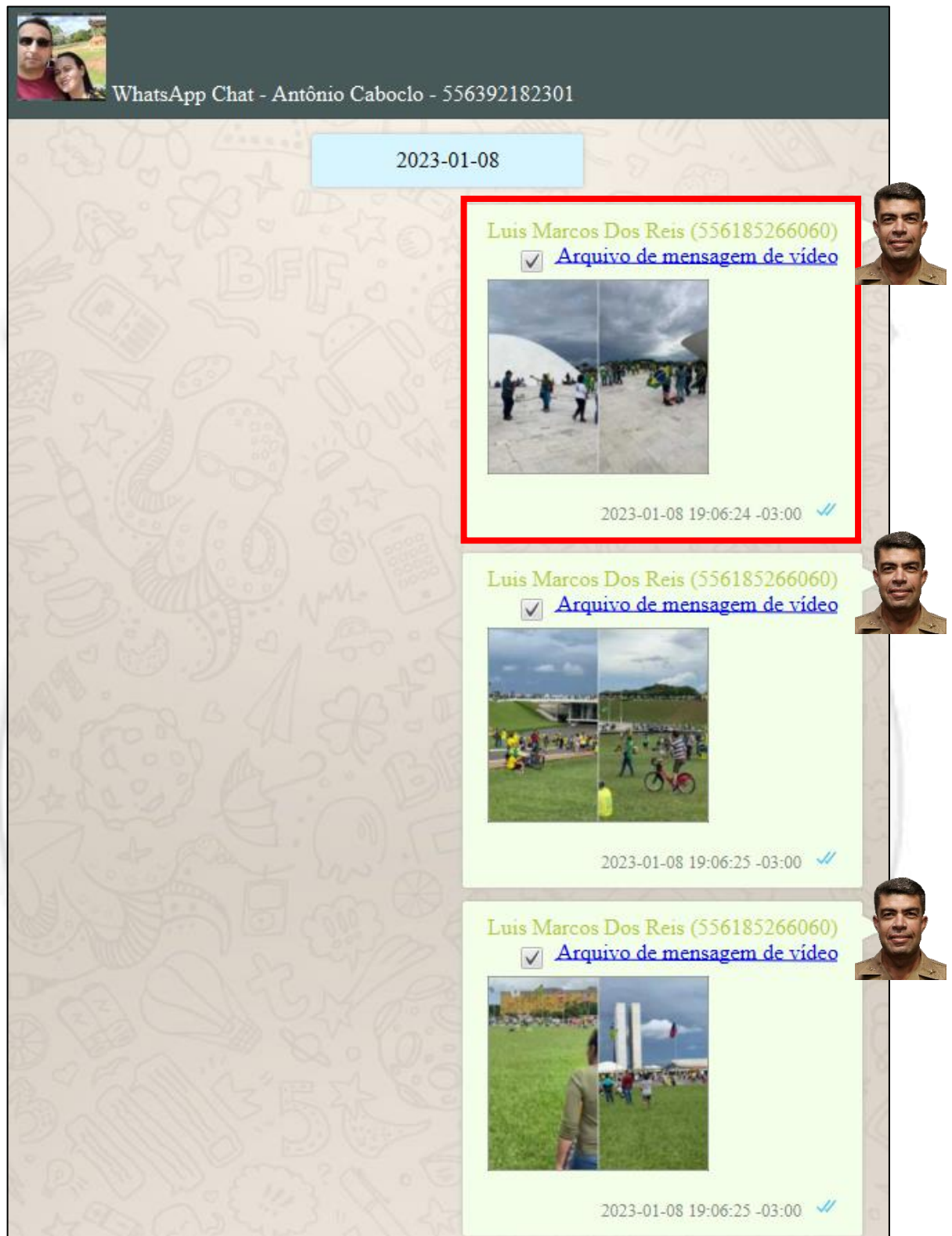


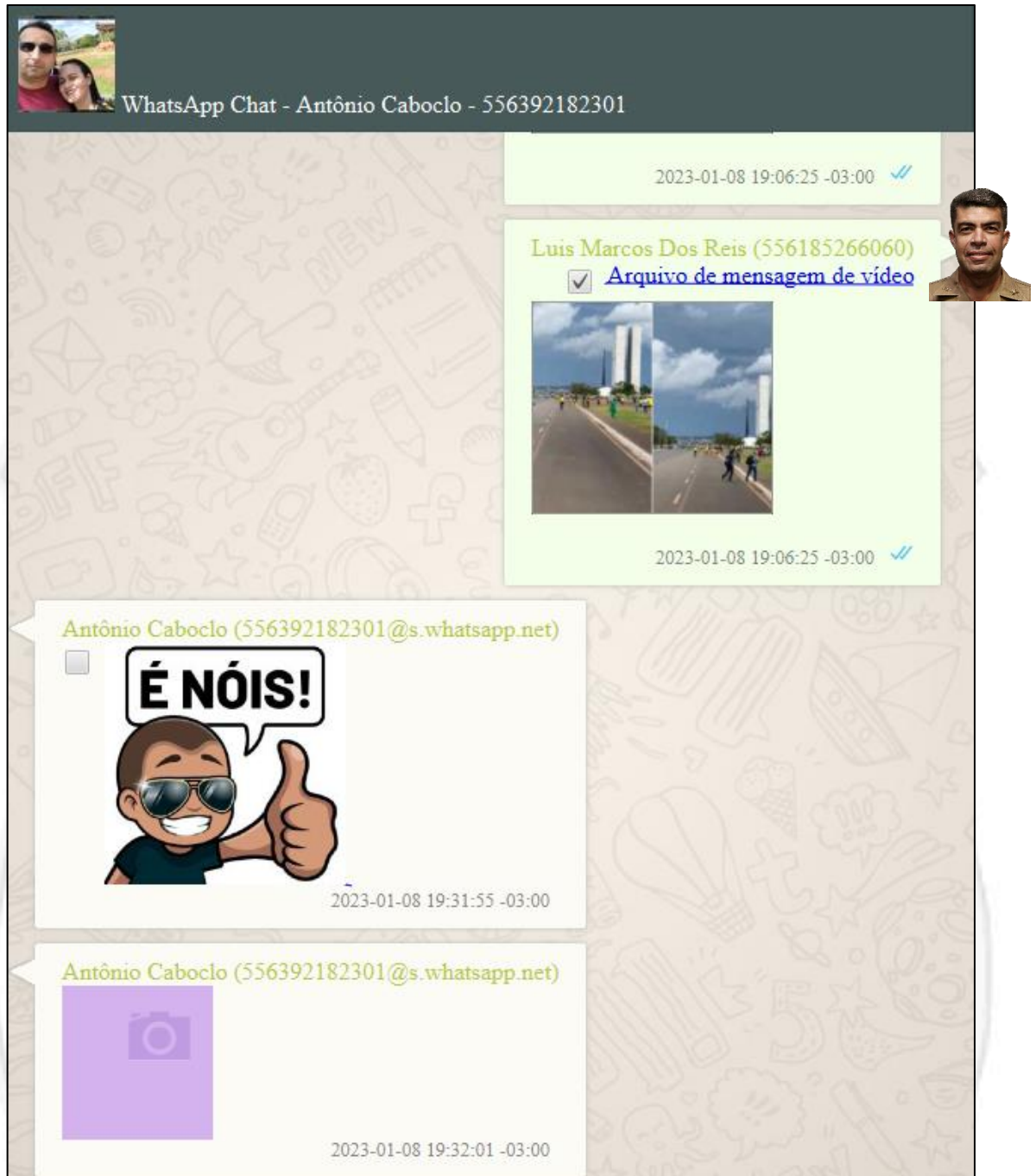
2023-01-08 17:47:38 -03:00 ✓✓






A seguir será exposto o conteúdo das conversas com o contato “**Antônio Cabloco - 55632182301**”:





A seguir será exposto o conteúdo das conversas com o contato "**Franculi - 5511989768107**". Em consulta aos bancos de dados disponíveis o telefone 11989768107 está associado a FRANCULI CHICOU, CPF 17724411808.



WhatsApp Chat - Franculi - 5511989768107

2023-01-08



Franculi (5511989768107@s.whatsapp.net)

0:00 / 0:00

[Arquivo de mensagem de áudio](#)

Transcrição: *Boa noite, meu primo! E aí, como é que tá o balaio de gato aí de Brasília, aí?*

2023-01-08 18:24:51 -03:00

Chamada de voz perdida 2023-01-08 18:25:10 -03:00

Luis Marcos Dos Reis (556185266060)

0:00 / 0:00

[Arquivo de mensagem de áudio](#)

Transcrição: *Bicho tá pegando! Mandeí no grupo lá, pô! Mandeí no grupo lá, os vídeo lá, que eu fiz lá uê! Tá no grupo lám da Chicoulândia, lá! Olha lá! Dá pra falar agora não, tá? Tá correria aqui, tá?*

2023-01-08 18:25:53 -03:00

Luis Marcos Dos Reis (556185266060)

0:00 / 0:00

[Arquivo de mensagem de áudio](#)

Transcrição: *Você deve estar mais informado que eu aí. Você está vendo televisão, porra! Eu estou no meio da muvuca! Não sei o que que tá acontecendo! O bicho vai pegar!*

2023-01-08 18:26:08 -03:00



Franculi (5511989768107@s.whatsapp.net)

0:00 / 0:00

[Arquivo de mensagem de áudio](#)

Transcrição: *Pois é primo! Cuidado aí, hein primo!*

2023-01-08 18:26:41 -03:00

Luis Marcos Dos Reis (556185266060)

0:00 / 0:00

[Arquivo de mensagem de áudio](#)

Transcrição: *Tamo cuidado, rapaz! Estamos com cuidado aqui, mas... [MNI – provavelmente LUCÉLIA nós somos o perigo.]. Nós temos que cada um fazer a nossa força aqui. Representar o nosso país, né? Graças a Deus! Mas foi bonito aqui! É, muita das vezes a televisão fala mentira aí, que... Realmente, é a primeira vez que eu vejo aqui. Entraram no Planalto, no Congresso, Câmera dos Deputado e entrou no STF. E quebrou, arrancou as tanga lá daqueles ladrão. Arrancou tudo! Foi, foi... O bicho pegou hoje aqui! Spray também de pimenta, gás lacrimogêneo. O pau torou aqui! Sua prima estava no combate aqui comigo! Tamo aqui ainda!*

Bicho está pegando!

2023-01-08 18:34:00 -03:00



Franculi (5511989768107@s.whatsapp.net)

▶ 0:00 / 0:00 ———— 🔊 ⋮

[Arquivo de mensagem de áudio](#)

Transcrição: O bom é que você é do quartel! Você já tem toda a prática, toda! Eu dou risada, mas o negócio é sério! Ainda bem que você tem toda a prática de combate, né? Ajuda o primo, aí hein? Deixa acontecer nada com ela, não! Nem com você aí! Você é militar, você é do quartel! Você sabe as manha aí!

2023-01-08 18:35:07 -03:00

Luis Marcos Dos Reis (556185266060)



2023-01-08 18:44:58 -03:00 ✓✓

Luis Marcos Dos Reis (556185266060)



2023-01-08 18:45:00 -03:00 ✓✓



Franculi (5511989768107@s.whatsapp.net)

▶ 0:00 / 0:00 ———— 🔊 ⋮

[Arquivo de mensagem de áudio](#)

Transcrição: E aí primo! Tá mais calma aí? Ou tá agitado ainda?

2023-01-08 18:56:50 -03:00




WhatsApp Chat - Franculi - 5511989768107

Luis Marcos Dos Reis (556185266060)
☒ [Arquivo de mensagem de vídeo](#)



2023-01-08 19:06:24 -03:00 ✓✓



Luis Marcos Dos Reis (556185266060)
☒ [Arquivo de mensagem de vídeo](#)



2023-01-08 19:06:24 -03:00 ✓✓



Luis Marcos Dos Reis (556185266060)
☒ [Arquivo de mensagem de vídeo](#)



2023-01-08 19:06:25 -03:00 ✓✓



Luis Marcos Dos Reis (556185266060)
☒ [Arquivo de mensagem de vídeo](#)



2023-01-08 19:06:25 -03:00 ✓✓





The image displays a WhatsApp chat conversation. On the left, Franculi (5511989768107@s.whatsapp.net) is represented by a profile picture of a man in a light-colored shirt. On the right, Luis Marcos Dos Reis (556185266060) is represented by a profile picture of a man in a military uniform. The chat background features a pattern of various icons. The messages are as follows:

- Franculi (5511989768107@s.whatsapp.net)**
 - [Arquivo de mensagem de áudio](#)
Transcrição: *Boa noite MARCO! E aí, como é que tá as coisas aí? Já... Os manifestantes já saíram aí de Brasília? Ou tem plano de ficar noite inteira aí, varar a madrugada... Como é que tá?*
2023-01-08 20:04:44 -03:00
 - Graça a Deus
2023-01-08 20:08:00 -03:00
 - A ruma ficaram lá ainda
2023-01-08 20:08:24 -03:00
 - Turma
2023-01-08 20:08:32 -03:00
- Luis Marcos Dos Reis (556185266060)**
 - só Deus sabe
2023-01-08 20:07:37 -03:00 ✓✓
 - já cheguei em casa
2023-01-08 20:07:46 -03:00 ✓✓
 - amanhã eu trabalho e cedo
2023-01-08 20:08:00 -03:00 ✓✓
 - o recado foi dado
2023-01-08 20:08:15 -03:00 ✓✓
 - acho que não
2023-01-08 20:32:52 -03:00 ✓✓

A seguir será exposto o conteúdo das conversas com o contato “Sônia 🥰” - 556195994419”:

WhatsApp Chat - Sônia 🥰 - 556195994419

2023-01-08

Sônia 🥰 (556195994419@s.whatsapp.net)
Boa tarde meu amigão. Vc estar assistindo na TV o que fizeram la no congresso????

2023-01-08 17:58:44 -03:00

Luis Marcos Dos Reis (556185266060)

0:00 / 0:00

[Arquivo de mensagem de áudio](#)

Transcrição: Não, dona Sônia! Fui assistir não! A minha esposa comentou. Nós estamos é aqui na, na bagaceira. Nós tamo voltando pra casa agora e eu fui com ela pra lá mais o meu filho. Depois eu mando aí pra senhora os vídeo e as foto.

2023-01-08 18:10:25 -03:00

Luis Marcos Dos Reis (556185266060)

✓ [Arquivo de mensagem de vídeo](#)

2023-01-08 18:10:43 -03:00 ✓

Luis Marcos Dos Reis (556185266060)

✓ [Arquivo de mensagem de vídeo](#)

2023-01-08 18:10:43 -03:00 ✓

Luis Marcos Dos Reis (556185266060)
✓ [Arquivo de mensagem de vídeo](#)



2023-01-08 18:10:43 -03:00 ✓

Luis Marcos Dos Reis (556185266060)
✓ [Arquivo de mensagem de vídeo](#)



2023-01-08 18:10:43 -03:00 ✓

Sônia 🍷 (556195994419@s.whatsapp.net)
Eita benção. ainda bem que nosso.mito não estar aqui.sinão iriam colocar a culpa nele..👉👉👉👉👉👉👉👉👉👉👉👉👉👉👉👉.esse safado estar achando que vai ficar assim.ele vai ter que enfrentar.o povo que não aceita ladrão e suas cojas ficar no poder de maneira alguma.

2023-01-08 22:57:00 -03:00

Sônia 🍷 (556195994419@s.whatsapp.net)
Mais esta tudo bem com vcs ne meu amigo??

2023-01-08 22:57:34 -03:00

Luis Marcos Dos Reis (556185266060)
graças a Deus tudo bem

2023-01-08 22:58:45 -03:00 ✓

Sônia 🍷 (556195994419@s.whatsapp.net)
Pois e filho vc viu aquele ladrão severgonha ja mando prender uma turma de manifestantes. Graças a vcs estão bem.

2023-01-08 23:07:02 -03:00

Sônia 🍷 (556195994419@s.whatsapp.net)
Estau aqui vendo o seus vídeos.

2023-01-08 23:07:41 -03:00

Sônia 🍷 (556195994419@s.whatsapp.net)
Nossa adorei os vídeos que vc fez e me enviou.

2023-01-08 23:13:17 -03:00

8 – Do grupo formado no aplicativo WhatsApp por militares da ativa

Durante análise do telefone de MAURO CID foi identificado um grupo denominado "...Dosssss!!!". Alguns integrantes foram identificados como militares da ativa. Evidenciou-se que em diversos momentos dos diálogos foram tratados assuntos relacionados ao cenário político-eleitoral que sucedeu o segundo turno das eleições presidenciais.





WhatsApp Group - ...Dosssss!!! - 556182762426-1363572058

556299210202

Talvez seja esse objetivo. Quando começar a faltar as coisas, não vai adiantar estar recebendo no primeiro dia útil do mês. Não vai ter o que comprar. Eles não irão parar. E isso tem um objetivo, chamar alguém para pacificar a situação.

2022-11-27 17:17:37 -03:00

556299631205

Qual ação vc está pensando?

2022-11-27 17:17:40 -03:00

Gian (5521983313722@s.whatsapp.net)

Que não resolve agora já estamos cansados de saber. Essas ações só evisceraram mais a trupe jurídica.

2022-11-27 17:17:42 -03:00

Gian (5521983313722@s.whatsapp.net)

Uma ação por parte do PR e FA, que espero que ocorra nos próximos dias.

2022-11-27 17:18:47 -03:00

556299631205

Olha, posso estar errado, mas acho que estamos caminhando para uma crise interna muito forte.

2022-11-27 17:20:28 -03:00

Gian (5521983313722@s.whatsapp.net)

Sim, sem volta, ou o PR/FA fazem algo, ou seremos arrastados para o problema, o que é pior.

2022-11-27 17:21:29 -03:00

556299631205

A ruptura institucional já ocorreu a muito tempo. Tudo que for feito agora, da parte do PR, FA e tudo mais, não vai parar a revolução do povo que cansou de tudo isso.

2022-11-27 17:21:46 -03:00

Gian (5521983313722@s.whatsapp.net)

Assim espero.

2022-11-27 17:22:20 -03:00









WhatsApp Group - ...Dosssss!!! - 556182762426-1363572058

Ferreira Lima (5521996538191@s.whatsapp.net)

Muitos estudos, muitas teorias... Estudamos inúmeras possibilidades e exemplos de nossas antigas guerras ou das atuais guerras de outros. Mergulhamos em teorias intermináveis, discutimos filosofias geopolíticas profundas e por fim nos aproximamos bastante da carreira de Diplomata. O resultado, revelado agora diante da crise, não parece positivo, pois terminamos por perceber que não somos bons Diplomatas, a ponto de evitarmos o atual estado de coisas no País, e tampouco somos bons militares, a ponto de nem termos mais a capacidade de perceber verdadeiras ameaças.

2022-12-21 14:36:04 -03:00

5519981343524

O nosso estudo acadêmico se tornou além de uma catarse, um embasamento para a covardia.

2022-12-21 14:38:24 -03:00

Marcio resende (5521983079513@s.whatsapp.net)

Se o Bolsonaro acionar o 142, não haverá general que segure as tropas. Ou participa ou pede pra sair!!!

2022-12-21 15:13:50 -03:00

Felipe Siesp (5524998601102@s.whatsapp.net)

Outros bravateiros...não conseguiram deter uma fraude eleitoral clara dentro do território deles !!!

2022-12-21 18:34:54 -03:00

Marcio resende (5521983079513@s.whatsapp.net)

Se a gente não tem coragem de enfrentar o cabeça de ovo e uma fraude eleitoral, vamos enfrentar quem???

2022-12-21 18:57:59 -03:00

FEDERAL



WhatsApp Group - ...Dosssss!!! - 556182762426-1363572058

Marcio resende (5521983079513@s.whatsapp.net)

Ainda acho que vcs estão com medo demais... Se alguém tiver lido nossas mensagens, vai preferir fingir que não leu. Primeiro que além desse grupo, existem milhares outros. Vão mandar prender ou punir todo mundo??? Na bucha eles preferem fingir que está tudo bem, que as FA não são golpistas. Nem o camarada print me preocupa. Vão fazer o quê com isso? Talvez alguns carrapatos (E olha que terá que ser carrapato pra caralho, é muita gente)... mas na prática ninguém quer mais instabilidade ainda. Imagina o AM mexendo nesse vespeiro!!! Ou imagina dentro da própria Força essa eventual caça às bruxas!!! = apagar fogo com gasolina

2023-01-04 12:03:20 -03:00

556892057194

Desativar Soh no momento que vai acessar o banco, depois reativa, se bloquear.

2023-01-04 12:03:41 -03:00

Bodao (5524992903972@s.whatsapp.net)

Prevenir é sempre bom. Não custa muito. Melhor q ainda tem antivírus. Tentaram invadir meu e-mail 9 vezes.

2023-01-04 12:04:27 -03:00

Ferreira Lima (5521996538191@s.whatsapp.net)

É tomar cuidado com a segurança individual (usuário-elo mais fraco) e tomar decisões individuais de emissão de opiniões.

2023-01-04 12:04:29 -03:00

Bodao (5524992903972@s.whatsapp.net)

Vi agora qdo instalei

2023-01-04 12:05:02 -03:00

Ferreira Lima (5521996538191@s.whatsapp.net)

Ninguém aqui está combinando tomar o poder... são apenas opiniões. Se não se pode dar opiniões, então até os Comandos já aceitaram ser subjugados. Então fudeu...

2023-01-04 12:05:31 -03:00



3 CONCLUSÃO

Por fim, cumpre destacar que a análise apresentada no presente relatório não é final ou exaustiva, tendo em vista que novos materiais e elementos podem surgir em torno dos fatos investigados.

É o relatório.

Assinado digitalmente
por FABIO ALVAREZ
SHOR:08620795783 SHOR:08620795783
Data: 02/June/2023

Fábio Shor
Delegado de Polícia Federal
Mat. 9097

Assinado digitalmente
por Anderson Ferreira
Mat. 9.519

Anderson Ferreira
Agente de Polícia de Federal
Mat. 9.519

FABIO
LUTTI:97794899672

Assinado de forma digital por FABIO
LUTTI:97794899672
Dados: 2023.06.02 22:32:38 -03'00'

Fábio Lutti
Agente de Polícia de Federal
Mat. 14.740

Assinado digitalmente
por Geraldino Cassimiro
Mat. 17.937

Geraldino Cassimiro
Agente de Polícia de Federal
Mat. 17.937